



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito o senhor **GEISON KURTZ**, inscrita no CPF sob nº **007.***.***-16**, **TORNA PÚBLICO, para conhecimentos dos interessados, que se encontra aberto a Concorrência Eletrônica**, na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA - EXECUÇÃO INDIRETA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/03/2026

Início recebimento das propostas na Plataforma: 02/03/2026 às 17h00min até as 08h30min. do dia 17/03/2026.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h30min (horário de Brasília) do dia 17/03/2026.

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 17/03/2026.

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Para formalização de consulta/esclarecimento diretamente na Plataforma: <https://bnc.org.br>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A **Concorrência Eletrônica** será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastro, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br).

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela comissão de contratação do Município de Ituporanga, credenciado na função de Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnc.org.br>.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER - ETAPA 03 NO BAIRRO GABIROBA, COM EXTENSÃO DE 73M. CONVÊNIO SIMPLIFICADO - SCC 16259/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 30473/2025. Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.1 A licitação será menor preço **GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.2 O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início de Serviços. Execução e entrega total do objeto do presente Edital é de 02 (dois) meses de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro e será contado a partir **da data da assinatura da ordem de serviços.**

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.4.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

2.4.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

2.4.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.4.4 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.4.5 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.4.6 ANEXO VII – Folha para Elaboração do Contrato.

2.4.7 ANEXO VIII – Cronograma físico financeiro, BDI e Memorial Descritivo.

2.4.8 ANEXO IX – Mapeamento de risco.

2.4.9 ANEXO X – Matriz de Alocação de Riscos.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 São unidades demandantes a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento**. A gestão e fiscalização do contrato observarão as designações formais da Administração e as disposições da minuta contratual e do Termo de Referência.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar desta concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para fins de participação nesta **Concorrência Eletrônica**, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitarão licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **Concorrência Eletrônica**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

ANEXO VI

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado no valor global.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances na **Concorrência Eletrônica** o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **Concorrência Eletrônica**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço GLOBAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado GLOBAL;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (Art. 59, Inciso V § 4º).

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (Art. 59, Inciso V § 4º).

d) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (Art 96 da Lei 14.133/2021):

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

9.5.1 Nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21, poderá ser exigida a prestação de garantia para a execução do contrato, conforme previsão neste Edital. O licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Caso opte pelo seguro-garantia, deverá prestar a garantia no prazo de 31 (trinta e um) dias, contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, sob pena de sanções previstas no Edital e na legislação vigente. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou regularização do pagamento.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.14 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentar **documento digital complementar** por meio do **sistema eletrônico**, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta. **Excepcionalmente**, por motivo técnico justificado, poderá ser admitido o envio pelo e-mail indicado no Edital, devendo o documento ser **imediatamente juntado aos autos e anexado ao sistema**, garantindo-se a **rastreabilidade** e o **acesso** aos demais licitantes.

9.15 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.16 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que permitam a aferição da exequibilidade e a compatibilização técnica da proposta, tais como: planilha orçamentária e de quantitativos ajustada ao valor final, composições de custos e de BDI/Encargos Sociais, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, bem como esclarecimentos técnicos sobre a metodologia executiva, quando necessário, **sem majoração do preço global ofertado**.

9.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18 Havendo necessidade de suspensão da sessão, o Agente de Contratação informará no “chat” a nova data e horário para continuidade, **bem como registrará o aviso no sistema**, observado o prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** previsto no item **9.13**, com o devido registro em ata.

9.19 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.14 - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- b) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
- c) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

d.1. O licitante deverá apresentar o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Exercício** e demais demonstrações contábeis dos **dois (02) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme o **artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, devidamente assinadas pelo **representante legal da empresa** e por **profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, admitida assinatura digital com certificação no padrão da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

d.2. A apresentação das demonstrações contábeis deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Quando a empresa for **obrigada à Escrituração Contábil Digital (ECD)**, integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil)**, deverão ser apresentados o **recibo de entrega da ECD** referente aos exercícios exigidos e, quando aplicável, o **termo de autenticação** emitido pelo próprio sistema.

b) Quando a empresa for **dispensada da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverá apresentar as demonstrações contábeis na forma impressa, **assinadas pelo representante legal e pelo contador responsável**, ficando **dispensada** a indicação do número do Livro Diário, do número de registro na Junta Comercial e da numeração das folhas, por se tratar de formalidade superada pela escrituração contábil digital atualmente adotada.

d.3. Índices econômico-financeiros mínimos e máximos exigidos:

Com base nos dados do Balanço Patrimonial apresentado, deverão ser apurados e demonstrados, em planilha própria com memória de cálculo, os seguintes índices:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Legenda:

- **Ativo Circulante (AC):** recursos de curto prazo, como caixa, bancos, estoques e contas a receber.
- **Ativo Disponível (AD):** valores imediatamente disponíveis, como caixa e bancos.
- **Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP):** direitos que serão realizados após o término do exercício seguinte.
- **Passivo Circulante (PC):** obrigações exigíveis até o final do exercício seguinte.
- **Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP):** obrigações com vencimento superior a um exercício.
- **Ativo Total (AT):** soma de todos os ativos da empresa.
- **Patrimônio Líquido (PL):** diferença entre o ativo total e o passivo total.

d.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete de verificação ou balanço provisório, podendo o balanço ser atualizado por índices oficiais quando estiver encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

d.5. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado e assinado.

d.6. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois (02) anos, a exigência das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social encerrado.

d.7. Os índices econômico-financeiros ora exigidos são os indicadores adotados pelo Município de Ituporanga/SC, justificados pelos princípios da prudência e da segurança jurídica da contratação, considerando a responsabilidade solidária da Administração Pública em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela contratada, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

d.8. Quando o edital for publicado antes do término do prazo legal de encerramento ou aprovação das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior, não será exigida a sua apresentação, permanecendo válidas as demonstrações do exercício precedente até o cumprimento dos prazos societários legais.

Nota explicativa – prazos societários e contábeis:

Para fins de habilitação econômico-financeira, considera-se que, nos termos do Código Civil (art. 1.078) e da Lei nº 6.404/1976 (art. 132), as Sociedades Limitadas e as Sociedades Anônimas devem aprovar as demonstrações contábeis do exercício até o 4º (quarto) mês subsequente ao seu encerramento. Assim, para exercícios encerrados em 31/12, o prazo-limite de aprovação é, em regra, 30 de abril do ano seguinte. Desse modo, quando o edital for publicado antes desse prazo, não será exigida a apresentação do balanço do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

exercício imediatamente anterior, permanecendo válidas as demonstrações do exercício precedente até o cumprimento dos prazos societários.

A Escrituração Contábil Digital (ECD), integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), tem prazo anual de entrega definido pela Receita Federal (geralmente até o final de maio/junho, conforme ato vigente), servindo como meio de comprovação quando a empresa estiver obrigada à sua apresentação. Para Microempreendedor Individual (MEI), aplica-se o tratamento jurídico próprio; contudo, a participação em licitação sujeita-se às regras de habilitação econômico-financeira previstas no edital, observada a legislação aplicável.

10.20 - Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (**Pessoa Jurídica**), e a Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (**Pessoa Física**);

b) Atestado de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

c) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data **da assinatura do contrato**, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c₁) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que **cumpe os requisitos de habilitação**, conforme modelo anexo a este Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP);
- e) **Declaração** subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de **que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado** necessário ao cumprimento do objeto deste Edital;
- f) Declaração subscrita por seu responsável legal, declarando que o licitante através de seu responsável técnico efetuou **vistoria completa nos locais dos serviços**, responsabilizando-se pelo levantamento dos dados quantitativos e qualitativos e pela conferência de medidas nos locais, necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços e obras de engenharia a serem efetuadas, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado, conforme Acórdão 291/2016 do TCU - (TCU, Acórdão nº 291/2016, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, j. em 17.02.2016.
- g) Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa **não possui em seu quadro societário servidor público** da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na legislação (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na LDO vigente da época da contratação, comprovadas pelo Município), sendo de inteira responsabilidade do Município a fiscalização dessa vedação (Art. 18, XII, Lei 13.408/2016), (Meio Físico e Aba "Processo de Execução" da Plataforma +Brasil);
- h) Declaração de que **cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Caso a empresa pretenda utilizar benefícios concedidos para as ME/EPP deverá apresentar Certidão simplificada do enquadramento de ME/EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

OBS: As declarações poderão ser conjunta.

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.25 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.25.1 Na fase de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, convocará o licitante classificado em primeiro lugar após a disputa eletrônica na plataforma BNC, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para que **apresente e anexe, na própria plataforma**, todos os documentos exigidos neste edital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo “chat”, sob pena de inabilitação, **ressalvado o disposto sobre saneamento/diligência**.

10.25.2 Durante a análise da habilitação, **identificada falha, defeito formal, incompletude, divergência, ausência de documento ou necessidade de esclarecimentos**, o Agente de Contratação (ou a Comissão), em observância ao **princípio do formalismo moderado** e à orientação dos órgãos de controle (a exemplo do **Acórdão TCU nº 1.211/2021** e do entendimento aplicado pelo **TCE/SC @REP 24/00575112**), **deverá oportunizar** ao licitante a correção/saneamento, mediante **diligência**, com notificação pelo “chat” (ou outro meio formalmente registrado no processo), para que **sane a falha, complemente informações ou apresente documento faltante, em prazo razoável fixado pela Administração**, contado da ciência da notificação.

10.25.2.1 A realização de diligência **independe de previsão expressa no edital**, constituindo poder-dever da Administração sempre que necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para **verificação de autenticidade** e conferência de documentos em sítios oficiais.

10.25.2.2 O saneamento/diligência **somente será admitido** quando se destinar a comprovar **fatos, condições e requisitos preexistentes** à data de apresentação da proposta ou do lance, sendo **vedada** a juntada de documento novo que **comprove condição inexistente à época do certame** ou que **implique alteração da substância** da proposta ou da habilitação, com potencial de comprometer a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica.

10.25.2.3 Para fins de aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, §4º, da IN nº 73/2022, **após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, **ressalvado** o saneamento/diligência **exclusivamente** para:

- a) **complementação de informações** de documentos já apresentados, quando necessária para apurar **fatos preexistentes** à data da proposta/lance;
- b) **atualização** de documento cuja validade tenha expirado **após** a data de recebimento das propostas;
- c) **apresentação de documentos complementares** previstos no edital (tais como declarações e formulários auxiliares), quando a ausência configurar **falha formal sanável**, sem alteração do conteúdo essencial exigido, preservadas a isonomia, a competitividade e a finalidade do procedimento.

10.27 A decisão de permitir ou não o saneamento/diligência deverá ser **devidamente motivada**, com indicação objetiva: (i) da falha identificada; (ii) do enquadramento da medida nos itens 10.25.2 a 10.25.2.3; e (iii) das razões pelas quais a providência **não altera a substância** da proposta/habilitação nem viola a isonomia e a competitividade. A decisão será **registrada em ata e no processo**, com acesso aos licitantes, garantindo-se transparência, controle e segurança jurídica.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **após oportunizado o saneamento quando cabível**, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos (especialmente Qualificação Técnica), o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o edital, **ou, ainda, por não atender ao saneamento/diligência no prazo fixado**, quando instaurado nos termos do item 10.25.2.

10.31 Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes **estabelecida** para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor Global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre o **preço global** ofertado e os **preços unitários** apresentados na planilha, **prevalecerá o preço global**, procedendo-se à correção/adequação proporcional dos preços unitários, **sem majoração do valor global**, para fins de compatibilização do cronograma físico-financeiro e de futuras medições/aditamentos. No caso de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12. DOS RECURSOS:

12.1 Encerrada a fase de habilitação, com a declaração do licitante vencedor (licitante habilitado), e, quando aplicável, após o transcurso do prazo para regularização fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o Agente de Contratação comunicará aos licitantes, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio da plataforma **BNC**, a **data e o horário** em que será **efetivamente disponibilizado** o campo específico do sistema para registro da manifestação de intenção de recurso.

12.1.1 Somente após a conclusão da habilitação e a **liberação do campo próprio** na plataforma BNC, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste, **de forma motivada**, a intenção de recorrer, devendo indicar, no campo próprio do sistema: **(i) a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e (ii) os fundamentos que justificam a insurgência.**

12.2 Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação proceder ao exame de sua **admissibilidade**, verificando a **tempestividade** e a **existência de motivação**, decidindo, **de forma expressamente fundamentada**, pela sua admissão ou não.

12.3 Na análise prevista no item 12.2, o Agente de Contratação **não apreciará o mérito recursal**, limitando-se à verificação dos requisitos formais e materiais mínimos de **admissibilidade** da intenção de recurso.

12.4 A ausência de manifestação **motivada** no prazo estabelecido no item 12.1 acarretará a **decadência do direito de recorrer** quanto às decisões passíveis de impugnação naquela etapa procedimental.

12.5 Admitido o recurso, o recorrente disporá do prazo de **03 (três) dias** para apresentação das **razões recursais**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os demais licitantes ficam, desde logo, **intimados** para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias**, contado do término do prazo do recorrente, assegurada a **vista imediata** dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O eventual acolhimento do recurso implicará a invalidação **apenas** dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles **suscetíveis de convalidação/aproveitamento**, quando cabível.

12.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço indicado neste Edital, observadas as regras de acesso, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Encerrada a fase de julgamento e verificada a habilitação, o objeto desta **Concorrência Eletrônica**, que tem por finalidade a **contratação de obra**, será **adjudicado** ao licitante vencedor que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, com **julgamento pelo PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

14.2 A **homologação** do resultado desta licitação não obriga a Administração à **contratação** do objeto, ficando a contratação condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e às demais condições legais aplicáveis.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará o licitante vencedor para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação, **assinar o Contrato**, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

15.2 O prazo previsto no item 15.1 poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação formal do licitante durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.3 Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não comparecer ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive **aplicação de sanções**, sem prejuízo da **convocação dos licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para, após eventual negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e comprovação das condições de habilitação, proceder à assinatura do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção/rescisão contratual são aquelas previstas no **art. 137** da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos e prerrogativas da Administração previstos nos **arts. 138 e 139** do mesmo diploma legal.

15.5 Após a assinatura do Contrato, a Administração providenciará a **publicação do extrato** e os registros pertinentes, bem como o encaminhamento do instrumento ao **gestor e fiscal do contrato** designados, para fins de acompanhamento, medição e recebimento da obra, nos termos do Edital, do Termo de Referência/Projeto Básico e da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O Contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, e o **prazo de execução** do objeto observará o **Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Entrega**, contado da emissão da competente Ordem de Serviço/Ordem de Início. **Tratando-se de contratação com conclusão de escopo predefinido**, caso o objeto **não seja concluído no período inicialmente pactuado**, o **prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do objeto**, na forma do **art. 111** da Lei nº 14.133/2021. **Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA**, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas legais para assegurar a continuidade da.

16.2 Os preços contratados permanecerão **fixos até a aquisição do direito ao reajuste**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado** (mês de referência **SINAPI**). Decorrido esse prazo, o reajuste será calculado conforme a disciplina do **Item 17**, mediante aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV** (ou outro índice que





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

venha a substituí-lo, quando tecnicamente justificável), **sem prejuízo** da eventual **revisão/reequilíbrio econômico-financeiro** nas hipóteses legais e na forma prevista no Item 17.

17. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E REAJUSTE DE PREÇOS:

17.1 Nos termos do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21, os contratos administrativos poderão ser alterados nos casos previstos em lei, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada execução do objeto contratado.

17.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas e sem descaracterização do objeto:

a) Modificação unilateral pela Administração: quando necessária para adequação do objeto a alterações de projeto ou especificações, por motivo de interesse público, bem como quando indispensável para alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, **nos limites legais**.

b) Modificação por acordo entre as partes: quando necessária para corrigir falhas ou omissões; ajustar a execução a fatos supervenientes devidamente demonstrados; e/ou para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nas hipóteses legais, mediante comprovação técnica e econômico-financeira.

17.3 **Reajuste/Revisão de preços (obra):**

17.4 O preço pactuado no presente Contrato poderá ser reajustado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base da Tabela SINAPI utilizada para a elaboração da planilha orçamentária que embasou a contratação.

17.5 Caso, no momento do reajuste ou eventual reequilíbrio, tenha-se ultrapassado o período de 12 (doze) meses desde a data-base da Tabela SINAPI, aplicar-se-á, para fins de atualização dos valores, o **Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, caso mais adequado e tecnicamente justificável.

17.6 O novo valor contratual, reajustado nos termos desta cláusula, terá vigência por 12 (doze) meses, sem novo reajuste nesse período, sendo aplicável, sucessivamente, ao longo da vigência do contrato.

17.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

17.8 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Matriz de Alocação de Riscos – MAR (Anexo X do edital)**.

17.9 Para a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada deverá apresentar planilha analítica dos custos atualizados, demonstrando, por meio de comparativo, as variações entre os preços originalmente contratados e os novos valores apurados, devidamente justificados.

17.10 O prazo para análise e resposta à solicitação de reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento formal da documentação completa pela Administração.

17.11 A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

financeiro ocorrido durante sua vigência, sendo possível a formalização de **termo indenizatório**, desde que devidamente instruído e comprovado.

17.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e, obrigatoriamente, antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital, na minuta do Termo Contratual, no Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e no Estudo Técnico Preliminar.

18.3 A empresa vencedora deverá assinar o “Termo de Contrato,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu envio;

18.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

18.5 Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;

18.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura;

18.7 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

18.8 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

18.9 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato do Contrato.

18.10 A subcontratação do objeto do contrato será permitida nas seguintes condições:

a) Subcontratação Permitida: A subcontratação de serviços ou fornecimentos é permitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.

b) Condições para Subcontratação: A subcontratação estará sujeita às seguintes condições:
I - A contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui a qualificação técnica e os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto subcontratado.

II - A subcontratada deverá cumprir todas as condições contratuais aplicáveis ao objeto subcontratado.

III - A responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados continuará a ser da contratada principal.

c) Limite de Subcontratação: A parcela subcontratada não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.

d) Proibições: Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato. A subcontratação





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

parcial deverá obedecer ao limite mencionado na alínea “c”.

e) **Fiscalização e Controle:** A Administração Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados, devendo a contratada principal fornecer todas as informações e documentos necessários para essa fiscalização.

f) **Rescisão:** O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

g) **Responsabilidade Solidária:** A contratada principal será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados.

18.10.1 Critérios para Subcontratação: Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:

- a) Assentamento e nivelamento de lajotas;
- b) Execução de meio-fio e drenagem pluvial complementar, se necessário;
- c) Transporte e distribuição de insumos para a pavimentação.

Requisitos das Empresas Subcontratadas: As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Responsabilidade da Contratada Principal: A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.

Preferência à Contratação de ME/EPP: Considerando o impacto socioeconômico e o disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será **incentivada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** para a execução de parcelas compatíveis do objeto, **desde que comprovem capacidade técnica** para o serviço a ser executado e **atendam aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

Vedação à Subcontratação de Parentes: Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

Fiscalização da Subcontratação: O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:

- a) Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;
- d) Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.

18.11 O controle e a fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

19. DO PREÇO:

19.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a aquisição do direito ao reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado (mês de referência da SINAPI). Decorrido esse prazo, o preço poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo, quando tecnicamente justificável), sem prejuízo da eventual revisão/reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

20.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1.1. A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:

20.1.2 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

20.1.3. Fiscalizar e acompanhar a realização/recebimento do objeto desta **Concorrência Eletrônica**;

20.1.4. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

20.1.5. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

20.1.6. Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

20.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

20.1.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital.

20.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

20.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos **serviços executados e materiais incorporados à obra**, provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

21.1.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

21.1.4 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

21.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

21.1.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

21.1.9 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

21.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.1.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.1.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

21.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

21.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

21.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21.1.20 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.

21.1.21 prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

21.1.22 atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

21.1.23 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.24 apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

21.1.25 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;

21.1.26 apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

21.1.27 Recolhimento do INSS da obra.

21.1.28 Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.

21.1.29 após a Ordem de serviços a contratada deverá abrir a inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto ao INSS.

21.1.30 CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

21.1.30.1 Nos termos do Art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/21, o recebimento definitivo da obra pela Administração não exime o contratado de sua responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel.

21.1.30.2 O contratado permanecerá responsável pelo prazo de 5 (cinco) anos.

21.1.30.2.1 O prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no item anterior terá início na data da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, lavrado pelo fiscal designado pela Administração, no qual se atestará a execução da obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais, bem como a inexistência de vícios aparentes.

21.1.30.3 Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no período de responsabilidade, o contratado deverá realizar as devidas reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, garantindo a integridade da obra e o atendimento às exigências de segurança e funcionalidade. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido neste Edital e na legislação vigente.

22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

22.1. O recebimento do objeto da contratação se dará em duas etapas: **provisória** e **definitiva**, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1. Recebimento Provisório

Será realizado imediatamente após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado por representante da Administração e pela Contratada, condicionado a:

- Verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no projeto básico, no edital e no contrato;
- Entrega de todos os documentos técnicos, manuais, garantias e certificados exigidos no contrato;
- Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no momento da conclusão dos serviços;
- Entrega dos registros fotográficos e de documentação “as built” (se aplicável), atualizados e compatíveis com os serviços executados.

22.1.2. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade pela integridade, segurança e manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo.

22.1.3. Recebimento Definitivo

Será realizado após o prazo de vistoria técnica e operacional estabelecido no contrato (mínimo de 30 dias), mediante emissão de termo circunstanciado, condicionado a:

- Comprovação da estabilidade, segurança e funcionalidade dos serviços realizados;
- Ausência de vícios aparentes e defeitos de execução;
- Atendimento integral às exigências contratuais e correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;
- Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e/ou complementação dos serviços, devidamente registrada no CREA/SC.

22.2. Critério de Aceitação do Objeto

22.2.1. O objeto da contratação será considerado aceito quando:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Os serviços estiverem executados conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- As condições de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento forem comprovadamente satisfatórias pela equipe técnica da Administração;
- Não houver pendências ou inconformidades técnicas, legais ou contratuais.

22.2.2. Eventuais inconformidades verificadas durante o recebimento provisório ou definitivo deverão ser sanadas pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

22.2.3. A aceitação definitiva não exime a Contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive aquelas relativas a defeitos ocultos ou vícios redibitórios, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23. DO PAGAMENTO:

23.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, após o boletim de medição e da apresentação da NotaFiscal/Fatura pela Contratada.

23.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

23.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

23.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 Os recursos para a execução do objeto da presente **Concorrência Eletrônica** serão as inseridas no quadro abaixo e a dotação orçamentária será suplementada quando do recebimento dos recursos vinculados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Dotação Utilizada	
34490519800000000000	Obras contratadas
170170000121	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO:

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;

25.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

25.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

25.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.5 Fraudar a licitação;

25.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

25.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1 advertência;

25.2.2 multa;

25.2.3 impedimento de licitar e contratar e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos casos de não assinatura do contrato e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

25.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11 As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

25.12 – Das Penalidades do Contrato:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

25.12.1 Sanções e Penalidades Administrativas:

25.12.1.1 Conforme previsto na **Minuta Contratual** (Cláusula Décima Primeira), em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, e sem prejuízo das demais sanções, caso haja **inexecução total ou parcial do contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – **Advertência**: aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, visando a prevenção de reincidências;

II – **Multa**: conforme valores e critérios estabelecidos no contrato, proporcional ao descumprimento das obrigações;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até três anos, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

25.12.1.2 As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observando-se o devido processo administrativo.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Plataforma BNC) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3 A impugnação e os pedidos de esclarecimento serão recebidos **exclusivamente por meio eletrônico**, via **Plataforma BNC** (<https://bnc.org.br>), em texto escrito e **acompanhados dos documentos** que os fundamentem, devidamente anexados no sistema.

26.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

26.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

27.4 É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 As normas que disciplinam esta **Concorrência Eletrônica** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Agente de Contratação;

27.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

27.13 O Edital será disponibilizado por meio eletrônico, através do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>, bem como poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas.

27.14 Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas aos interessados no Portal da Transparência.

27.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

27.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

27.19 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

27.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma BNC, plataforma eletrônica da qual realiza os processos eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 27 de fevereiro de 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/PMI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER TRECHO 03

REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Ituporanga / Secretaria de Planejamento

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a fase de planejamento do processo licitatório, compatibilizando-se com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias. O objetivo principal é analisar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a pavimentação da Rua Ulrich Muller trecho 03 do município de Ituporanga, visando solucionar problemas críticos de infraestrutura que impactam diretamente a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida da população.

A execução de obras de pavimentação de vias urbanas tem como principal finalidade melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária, além de promover o desenvolvimento urbano e a valorização do entorno. Trata-se de uma demanda constante da população e uma ação de interesse coletivo, voltada à qualificação da infraestrutura municipal e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A pavimentação contribui diretamente para a redução de custos de manutenção viária, mitigação de problemas com poeira e lama, melhoria no escoamento das águas pluviais, segurança do tráfego de veículos e pedestres e estímulo à atividade econômica local.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Ademais, alinha-se às diretrizes do Plano Diretor Municipal e aos princípios da eficiência e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da rua contempladas nesta etapa considerou critérios técnicos, sociais e de integração urbana, dentre os quais destacam-se:

- Critério social — priorizaram-se bairros com predominância de famílias de menor poder aquisitivo e regiões em processo de desenvolvimento urbano, com o intuito de reduzir desigualdades territoriais, garantir melhor acesso a serviços públicos essenciais e promover inclusão social;
- Conectividade viária — foram selecionadas vias que interligam bairros e melhoram o acesso a equipamentos públicos e áreas comerciais, contribuindo para fluidez do tráfego e integração urbana;
- Densidade populacional e uso do solo — priorizaram-se ruas e bairros com maior concentração de moradores e estabelecimentos, onde o investimento em pavimentação gera maior impacto social e benefício coletivo;
- Condições precárias de trafegabilidade — foram incluídas vias não pavimentadas ou em estado de deterioração, que apresentam dificuldades de acesso, acúmulo de poeira e formação de lama, comprometendo a segurança e o bem-estar da população local;
- Integração com obras anteriores — priorizaram-se ruas que dão continuidade a trechos já pavimentados, garantindo padronização e continuidade viária, ampliando o benefício das obras anteriores;

Abaixo segue tabela da Rua que será pavimentada:

TABELA 1 – Ruas a serem pavimentadas

Lote	RUA	BAIRRO
01	RUA ULRICH MULLER – TRECHO 03	GABIROBA

2 CONTRATAÇÃO v.s. PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

De acordo com o Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, os órgãos responsáveis pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

planejamento dos entes federativos poderão, a partir de documentos de formalização de demandas, elaborar um plano de contratações anual. Este plano tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver, no momento, um regulamento específico para um Plano de Contratações Anual, este já está sendo elaborado conforme a Portaria nº 1605, de agosto de 2024, para o Município de Ituporanga/SC. As despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual, assegurando a continuidade e a previsibilidade das ações governamentais.

A presente contratação para a construção da pavimentação das ruas conforme tabela 1, encontra pleno respaldo institucional. Esta contratação é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, a contratação está prevista no planejamento anual de cada secretaria contratante do serviço, reforçando o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a transparência nas suas ações.

Portanto, a construção da pavimentação é uma iniciativa estratégica, que integra o planejamento anual do município e está alinhada com os objetivos de promover a saúde e o bem-estar da população, conforme preconizado nas diretrizes orçamentárias e nos planos de desenvolvimento municipal.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, bem como no termo de referência.

O Projeto Executivo será elaborado com os elementos necessários e suficientes, com precisão compatível ao dimensionamento da obra, de modo a assegurar a viabilidade técnica e atender os requisitos de impacto ambiental do empreendimento.

Deverá ser apresentado na contratação da obra de engenharia:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;
- c) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Com base nos aspectos construtivos do projeto, vislumbra-se a sua caracterização como **obra comum** de engenharia visto que: i) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; ii) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT e NBR); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

O regime de execução adotado para a obra em pauta será o de **empreitada por preço global**, conforme o **art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa modalidade para contratações em que o objeto possa ser definido de forma precisa quanto à quantidade e qualidade dos serviços, possibilitando a fixação de um preço certo e total.

A adoção desse regime decorre do fato de os recursos financeiros serem oriundos do **Convênio Simplificado - SCC 16259/2025**, cujo objeto é a **Pavimentação de Ruas do Perímetro Urbano do Município de Ituporanga**. Por tratar-se de convênio, é imprescindível que a obra seja licitada integralmente, de modo a assegurar **previsibilidade orçamentária, controle financeiro eficaz e transparência na execução do gasto público**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O regime de empreitada por preço global transfere ao contratado a responsabilidade pela execução completa do objeto pelo valor fixado no contrato, abrangendo todas as despesas necessárias à perfeita entrega da obra, o que contribui para uma **gestão fiscal mais eficiente, redução de riscos de aditivos contratuais e melhor controle sobre prazos e custos.**

Justificativa técnica da escolha do regime

A opção pelo regime de empreitada por preço global fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

- O projeto básico estará **devidamente detalhado e aprovado**, contemplando memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, o que permite estimar com precisão os custos e quantitativos dos serviços;
- O objeto apresenta **escopo definido e de baixa complexidade técnica**, sem necessidade de medições variáveis ou alterações substanciais durante a execução;
- O regime possibilita **melhor controle orçamentário**, uma vez que o preço é previamente estabelecido e não depende de variações de quantitativos, reduzindo incertezas financeiras;
- Atende ao princípio da **economicidade** (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), bem como aos princípios da **planejamento, eficiência e transparência** previstos no art. 5º da mesma Lei.

Assim, após análise técnica e em consonância com o disposto nos **arts. 46 e 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, conclui-se que o regime de **empreitada por preço global** é o mais adequado para a execução da obra em questão, considerando a natureza do objeto, a origem dos recursos e os objetivos de gestão eficiente e controle financeiro do convênio.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades para a contratação da construção da pavimentação serão baseadas em uma análise detalhada dos elementos necessários para a execução completa do projeto. Esta análise considera tanto as especificidades técnicas quanto as interdependências com outras contratações, garantindo uma abordagem abrangente e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

precisa.

Referências Utilizadas: Para a composição dos custos, utilizamos a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao mês de setembro de 2025. Esta tabela fornece os preços unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, assegurando que os valores utilizados estejam atualizados e reflitam as condições do mercado.

Projetos de Engenharia: Além da tabela SINAPI, foram integrados ao orçamento os projetos de engenharia desenvolvidos pelo município de Ituporanga, incluindo projeto de Pavimentação, projeto de remoções, projeto de drenagem, projeto de Sinalização, projeto de terraplanagem, sendo que cada rua que contempla esse estudo terá os seus projetos específicos.

Memórias de Cálculo e Documentação de Suporte: As quantidades estimadas serão acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas e documentação de suporte, proporcionando transparência e justificando as quantidades necessárias. Estas memórias de cálculo consideram as interdependências com outras contratações e a otimização dos recursos, visando a maximização da economia de escala.

Estimativa das Principais Quantidades:

Drenagem: Considera a implantação de tubulação e de outros materiais necessários para a drenagem com as especificações do projeto de Drenagem.

Geométrico: Abrange a construção da pavimentação com material conforme projetos, conforme os requisitos técnicos do projeto.

Terraplanagem: Considera os cortes e aterros a serem realizados no local. **Sinalização:** Considera a implantação de sinalização vertical e horizontal na Rua pavimentada e de outros materiais necessários para a sinalização com as especificações do projeto.

Conclusão: A estimativa das quantidades para a contratação será realizada com base em dados precisos e atualizados, projetos técnicos detalhados e uma análise minuciosa das necessidades do projeto. Esta abordagem assegura que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros orçamentários estabelecidos.





4.1 SUBCONTRATAÇÃO

Conforme o Art. 122 da Lei 14.133/21, poderá haver subcontratação parcial de etapas específicas da execução da obra de pavimentação das Rua conforme Tabela 1, desde que observados os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas no edital e no contrato.

A subcontratação deverá atender às seguintes condições:

- Limite de Subcontratação: A parcela subcontratada não poderá exceder **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.
- Critérios para Subcontratação: Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:
 - Assentamento e nivelamento de lajotas;
 - Execução de meio-fio e drenagem pluvial complementar, se necessário;
 - Transporte e distribuição de insumos para a pavimentação.
- Requisitos das Empresas Subcontratadas: As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Responsabilidade da Contratada Principal: A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.
- Preferência à Contratação Local: Considerando o impacto socioeconômico local, será incentivada a subcontratação de empresas sediadas no Município de Ituporanga, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e qualificação.
- Vedação à Subcontratação de Parentes: Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.
 - Fiscalização da Subcontratação: O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:
 - Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;
- Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.

O controle e fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções existentes no mercado e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, seria possível:

- 1) realizar o serviço de pavimentação intertravada com lajotas hexagonais de concreto e drenagem pluvial da via;
- 2) realizar o serviço de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da via;
- 3) realizar o serviço de pavimentação com paver de concreto e drenagem pluvial da via.

Como sabido, toda aquisição se constitui de pontos positivos e pontos negativos. Abaixo, além dos pontos de cunho eminentemente financeiro, tentar-se-á abordar as principais vantagens e desvantagens de cada solução até aqui encontradas.

Na primeira hipótese, ou seja, realizar o serviço de pavimentação intertravada com lajotas hexagonais de concreto e drenagem pluvial da via, destacam-se as seguintes vantagens:

- a) É solução, geralmente, de custo mais baixo que a pavimentação asfáltica;
- b) Torna os serviços de manutenção de equipamentos de infraestrutura de outras concessionárias mais rápidos e de fácil acabamento, tais como tubulação de abastecimento de água, rede de telefonia e rede de esgotamento sanitário;
- c) A manutenção do próprio pavimento é mais rápida e de menor custo, visto que as peças podem ser trocadas individualmente ou retiradas individualmente para manutenção na base.

Por outro lado, há de se considerar as desvantagens, sobretudo as imediatas, das quais destacam-se:

- a) Manutenção frequente: As lajotas de concreto tendem a se soltar e deslocar





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- ao longo do tempo, o que resulta em um custo considerável de manutenção;
- b) Risco de desníveis: O deslocamento das lajotas cria desníveis na superfície da via, aumentando o atrito, podendo gerar um ruído excessivo, o que pode causar desconforto aos moradores e usuários das vias adjacentes;
 - c) Deterioração estética: Com o tempo, as lajotas de concreto podem ficar desgastadas e manchadas, resultando em uma aparência menos atraente para as vias e áreas urbanas;
 - d) A solução nem sempre tem boa aceitação dos moradores onde a mesma é implantada. As desvantagens acima indicadas implicam em recursos financeiros despendidos por parte do município não só na etapa de implantação da pavimentação, mas também nas constantes manutenções.

Na segunda hipótese, ou seja, realizar o serviço de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da via, destacam-se as seguintes vantagens:

- a) A solução tem sempre boa aceitação dos moradores onde a mesma é implantada;
- b) Suavidade e conforto de condução: O asfalto proporciona uma superfície uniforme e suave, o que resulta em uma condução confortável para quem for utilizar a via;
- c) O processo da camada final da pavimentação é mais rápido.

Por outro lado, há de se considerar as desvantagens, sobretudo as imediatas, das quais destacam-se:

- a) Torna os serviços de manutenção de equipamentos de infraestrutura de outras concessionárias menos ágeis e de difícil acabamento, tais como tubulação de abastecimento de água, rede de telefonia e rede de esgotamento sanitário;
- b) A manutenção do próprio pavimento é mais demorada e tem maior custo, visto que as empresas que fazem o serviço de pavimentação asfáltica consideram pouco atrativos os serviços com pequenas áreas pelo custo da mobilização e desmobilização.

As desvantagens acima indicadas implicam em grande tempo despendido, além do custo teoricamente imprevisível a curto prazo.

Na terceira hipótese, ou seja, realizar o serviço de pavimentação com paver de concreto e drenagem pluvial da via, destacam-se as seguintes vantagens:

- a) Durabilidade e resistência condizentes com a via em questão;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) Custo muito parecido com a lajota hexagonal de concreto;
- c) Facilidade de reparo: Se um paver individual se danificar ou quebrar, ele pode ser facilmente substituído sem perturbar o restante da pavimentação. Isso permite manutenção localizada, resultando em menor tempo e custo de reparo;
- d) Torna os serviços de manutenção de equipamentos de infraestrutura de outras concessionárias mais rápidos e de fácil acabamento, tais como tubulação de abastecimento de água, rede de telefonia e rede de esgotamento sanitário;
- e) Proporciona um acabamento de melhor qualidade, comparado com a lajota, trazendo mais harmonia para essa região, onde encontramos uma área com um belo paisagismo, interagindo dessa forma para uma melhor estética no entorno.

Por outro lado, há de se considerar as desvantagens, sobretudo as imediatas, das quais destacam-se:

- a) Tempo de instalação: A pavimentação com paver de concreto pode levar mais tempo para ser concluída em comparação com outros métodos, devido à necessidade de colocação individual dos blocos e ao processo de compactação;
- b) Limpeza e manutenção: Os espaços entre os pavers podem acumular sujeira, detritos e ervas daninhas.

Considerando os dados coletados e as características da via em estudo, a primeira alternativa – que consiste na execução do serviço de pavimentação com lajota hexagonal de concreto, associada a um sistema de drenagem pluvial – apresenta-se, à luz das análises realizadas, como a solução mais adequada para o município, tanto em termos de pavimentação quanto de gestão de águas pluviais.

O levantamento de mercado realizado para a construção da pavimentação com lajota das rua conforme tabela 1 foi fundamental para garantir a viabilidade econômica e a seleção da melhor solução disponível, considerando as especificidades do projeto e as condições do mercado. Este processo compreendeu uma análise detalhada das alternativas possíveis, com o objetivo de identificar a solução mais eficiente e econômica para a execução da obra.

Justificativa para a realização da licitação

A opção pela **realização de processo licitatório** decorre da necessidade de **observar os princípios e determinações legais** estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, notadamente os constantes dos **arts. 1º, 5º e 37 da Constituição**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Federal, que impõem à Administração Pública os deveres de:

- **Isonomia e impessoalidade** — assegurando igualdade de condições a todos os interessados;
- **Seleção da proposta mais vantajosa** — promovendo a obtenção do melhor resultado para o interesse público;
- **Transparência e controle social** — permitindo o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade;
- **Eficiência e economicidade** — garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Além disso, no presente caso, a obra será custeada com recursos provenientes do **Convênio Simplificado - SCC 16259/2025**, celebrado entre o Município de Ituporanga e o Estado, o que impõe a **obrigatoriedade de licitação** conforme previsto no **art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e nas **normas de execução financeira dos convênios estaduais**.

A licitação é, portanto, o **instrumento jurídico e administrativo adequado** para assegurar:

- A **regular aplicação dos recursos públicos** repassados pelo Estado;
- A **escolha da proposta mais vantajosa** para a Administração;
- O **cumprimento das exigências legais e normativas** de controle e transparência;
- A **segurança jurídica** de todos os atos relativos à execução da obra.

Diante do exposto, a contratação da obra de **Pavimentação de Ruas do Perímetro Urbano de Ituporanga** será realizada mediante **licitação**, adotando-se o **regime de execução por empreitada por preço global**, por se tratar de objeto com **escopo definido, projeto básico aprovado e recursos oriundos de convênio**, devendo a Administração zelar pela **legalidade, economicidade e eficiência** no uso dos recursos públicos.

Regime de execução

Diversas alternativas foram avaliadas quanto ao regime de execução, incluindo empreitada por preço unitário, administração contratada e empreitada por preço global. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que a empreitada por preço global é a modalidade mais adequada para este projeto, considerando os seguintes fatores:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1. Previsibilidade de Custos: A empreitada por preço global proporciona uma maior previsibilidade dos custos totais do projeto, uma vez que o valor é fixado no contrato. Isso permite um melhor planejamento orçamentário e evita surpresas financeiras ao longo da execução da obra.

2. Transferência de Riscos: Nesta modalidade, os riscos relacionados a eventuais aumentos nos custos dos materiais e serviços são transferidos para o contratado, proporcionando maior segurança financeira para a Administração Pública.

3. Eficiência na Gestão do Projeto: A empreitada por preço global simplifica a gestão do projeto, uma vez que a responsabilidade pela coordenação de todas as atividades e pela entrega do projeto completo recai sobre a empresa contratada. Isso reduz a necessidade de intervenções frequentes da Administração durante a execução da obra.

4. Transparência e Competitividade: A fixação do preço global no edital de licitação promove a transparência do processo e a competitividade entre os licitantes, garantindo que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

5. Levantamento de Custos: Os custos estimados foram baseados na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao mês de setembro de 2025. Esta tabela foi utilizada para obter os preços unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, assegurando a precisão e atualidade dos valores utilizados.

Conclusão: O levantamento de mercado demonstrou que a empreitada por preço global é a modalidade mais adequada para a execução da obra de PAVIMENTAÇÃO das ruas indicadas na tabela 1. Esta abordagem garante a previsibilidade dos custos, a eficiência na gestão do projeto e a transferência de riscos, promovendo uma contratação transparente e competitiva. Com base nestes fatores, a Administração Pública poderá conduzir o processo licitatório de maneira eficiente e segura, assegurando a realização da obra dentro dos parâmetros orçamentários e de qualidade estabelecidos

Valor Global Estimado: A partir da integração das referências da tabela SINAPI dos projetos de engenharia e das pesquisas de mercado realizadas com as empresas listadas, a estimativa global do valor da contratação foi calculada como segue:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

TABELA 2 – Ruas a serem pavimentadas e seus devidos valores estimados

Lote	RUA	BAIRRO	VALOR ESTIMADO DA OBRA
01	Ulrich Muller trecho 03	Gabiroba	R\$ 123.528,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Valor Total Estimado: R\$ 123.528,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Este valor abrange todos os custos relacionados à execução da obra, incluindo:

- **Materiais de Construção:** Custo de aquisição de todos os materiais necessários para a obra.
- **Mão de Obra:** Salários e encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos na construção.
- **Equipamentos:** Locação e manutenção de equipamentos utilizados na obra.
- **Serviços:** Custos de serviços especializados, como topografia, geotecnia e consultorias técnicas.
- **Despesas Adicionais:** Custos com transporte, logística, licenças e autorizações necessárias.

Justificativa dos Valores: A utilização da tabela SINAPI nos projetos de engenharia específicos garante a precisão e a atualidade dos valores estimados, garantindo a conformidade técnica e a qualidade das instalações.

Pesquisa de Mercado

Em razão de a tabela SINAPI nem sempre ter todos os itens e seus preços, a Secretaria de Planejamento e Obras realiza pesquisa de mercado pela rede mundial de computadores em sites especializados, bem como diretamente com empresas que já tinham contratos administrativos com o município de Ituporanga, e localizou outras empresas pela internet. Os itens do projeto que não possuem referência de custo na tabela SINAPI foram orçados por meio de cotações de mercado:





6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução do projeto de construção da PAVIMENTAÇÃO visa alcançar uma série de resultados pretendidos, alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Pública e as necessidades da população local. Os principais resultados esperados são:

1. Desenvolvimento Econômico e Social: A construção da pavimentação gerará empregos diretos e indiretos durante a fase de execução do projeto, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Além disso, a melhoria da infraestrutura, contribuirá para a valorização dos imóveis localizados nas ruas a serem pavimentadas, promovendo um ambiente mais saudável e atrativo para seus moradores.

2. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A nova pavimentação será projetada e construída seguindo padrões de sustentabilidade, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e promover o uso eficiente de recursos naturais. Serão adotadas medidas de eficiência energética, gestão de resíduos e práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

3. Resultados em Termos de Economicidade: A nova PAVIMENTAÇÃO proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, otimizando a gestão dos serviços de saúde e gerando

economia de escala.

A eficiência operacional resultante contribuirá para a redução de custos e a maximização dos benefícios para a população.

Conclusão: A pavimentação das ruas indicadas na Tabela 1 trará resultados abrangentes, promovendo, **bem-estar, segurança e qualidade de vida** para a população local. Além de melhorar a infraestrutura urbana, essa obra representará um avanço significativo no desenvolvimento do município.

A mobilidade no município de Ituporanga será amplamente beneficiada, reduzindo transtornos causados por vias irregulares e integrando a região de forma eficiente e sustentável. Com isso, a pavimentação não só impulsionará o desenvolvimento econômico, mas também fortalecerá a inclusão social e a conectividade, garantindo um futuro mais próspero e organizado para toda a comunidade.





7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, após avaliação técnica e econômica, **opta-se pela não realização do parcelamento**, adotando-se **contratação em objeto único**, com **regime de empreitada por preço global e julgamento pelo menor preço global**, abrangendo o **conjunto completo de serviços necessários** à execução das intervenções (terraplenagem, drenagem, base/sub-base, revestimento, calçadas/acessibilidade, sinalização e serviços correlatos). As razões principais são:

- **Responsabilidade técnica única e redução de riscos de interface**
A execução integral por um único contratado reduz conflitos de responsabilidade entre frentes/trechos e disciplinas, minimiza retrabalhos e discussões sobre “culpa” por falhas (ex.: drenagem x pavimentação x sinalização), e fortalece a rastreabilidade de decisões e garantias.
- **Maior coerência de planejamento e coordenação operacional**
A mobilização de equipes, equipamentos, canteiro, logística de insumos, controle tecnológico e sequenciamento executivo tende a ser mais eficiente sob um único planejamento integrado, evitando descompassos entre cronogramas e metodologias de execução.
- **Preservação de ganhos de escala e redução de custos indiretos**
A contratação global favorece economia de escala em mobilização/desmobilização, administração local, topografia, controle de qualidade, aquisição e transporte de materiais, além de otimizar o uso de equipamentos de maior porte, reduzindo custos indiretos unitários.
- **Padronização de qualidade e uniformidade de desempenho**
Um único executor facilita a adoção de **padrões homogêneos** (misturas, espessuras, compactação, acabamento, acessibilidade, sinalização, ensaios e critérios de aceitação), reduzindo variações indesejáveis entre trechos e assegurando desempenho equivalente em toda a extensão contratada.
- **Gestão contratual e fiscalização mais simples e efetivas**
Um contrato global permite **uma governança única** (cronograma físico-financeiro, medições, marcos, relatórios, diários, matriz de riscos, penalidades e gestão de mudanças), reduzindo custos administrativos e aumentando a previsibilidade de acompanhamento e tomada de decisão.
- **Mitigação de atrasos por desalinhamento entre contratadas**
Em obras com múltiplas etapas e dependências, o parcelamento pode gerar esperas e “vazios operacionais” entre empresas (ex.: atraso na drenagem impactando base/revestimento). A contratação global concentra a obrigação de cumprir o encadeamento de etapas no mesmo responsável.
- **Evita fracionamento inadequado por disciplinas e mantém o objeto íntegro**
O parcelamento por serviços (drenagem, pavimentação, sinalização, etc.) é especialmente crítico por ampliar interfaces e riscos. A modelagem global mantém o objeto íntegro e executável de ponta a ponta, com entrega final completa e funcional.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- **Competitividade preservada por instrumentos admitidos no certame** Ainda que o julgamento seja global, mantém-se a competitividade por meios usuais do mercado, como **formação de consórcios, subcontratações permitidas nos limites legais/editalícios** e organização interna do licitante para atender ao escopo total, sem que isso fragmente a responsabilidade contratual perante a Administração.

Modelagem adotada

- **Objeto:** único (abrangendo integralmente todos os trechos/serviços previstos).
- **Regime:** empreitada por preço global.
- **Critério de julgamento:** menor preço global.
- **Adjudicação/contratação:** global, com proposta única para o conjunto do objeto, vedada adjudicação parcial.

Conclusão

A opção pela **contratação global** atende aos princípios da **economicidade, eficiência, padronização da qualidade e segurança da execução**, reduz riscos de interface e fortalece a governança e a previsibilidade do cronograma e dos custos, assegurando a entrega de infraestrutura viária completa e funcional à comunidade.

8 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para a construção da pavimentação, diversas providências administrativas devem ser adotadas para assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficiência na execução do projeto. Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação ocorra de maneira organizada e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

1. Formalização das Demandas: As demandas para a construção da pavimentação foram formalizadas por meio da proposta do na Secretária do Estado de Santa Catarina. É essencial que toda a documentação relacionada seja revisada e consolidada, garantindo que todas as exigências legais e administrativas estejam atendidas.

2. Capacitação dos Servidores: Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato devem receber capacitação específica para desempenhar suas funções de maneira eficiente. Esta capacitação inclui





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

treinamentos em gestão de contratos, fiscalização de obras e práticas de sustentabilidade, assegurando que os servidores estejam aptos a monitorar todas as etapas do projeto.

3. Revisão dos Documentos de Licitação: Todos os documentos de licitação, incluindo o edital, o termo de referência e a minuta de contrato, devem ser revisados minuciosamente. Esta revisão é crucial para assegurar a clareza e a conformidade com a Lei 14.133/2021, bem como para evitar ambiguidades ou lacunas que possam comprometer o processo licitatório.

4. Publicação e Divulgação: O edital de licitação deve ser publicado e divulgado amplamente, conforme os preceitos legais, garantindo a transparência do processo e a ampla participação de potenciais licitantes. A publicação deve ocorrer em veículos oficiais e plataformas digitais acessíveis, promovendo a participação de empresas qualificadas.

5. Avaliação das Propostas: A avaliação das propostas apresentadas pelas empresas licitantes deve ser conduzida de maneira criteriosa e imparcial, observando os critérios estabelecidos no edital. Esta avaliação inclui a verificação da documentação de habilitação, a análise das propostas técnicas e a conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo.

6. Planejamento da Fiscalização: Um plano detalhado de fiscalização da obra deve ser elaborado, estabelecendo as diretrizes para o acompanhamento contínuo do progresso do projeto. Este plano deve incluir a frequência das inspeções, os pontos de verificação e os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7. Coordenação com Órgãos Competentes: A coordenação com órgãos competentes, como o CREA, deve ser mantida ao longo de todo o processo, assegurando que todas as exigências regulamentares sejam atendidas. A obtenção de licenças e autorizações necessárias deve ser priorizada para evitar atrasos no cronograma da obra.

Conclusão: As providências administrativas prévias ao contrato são essenciais para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

garantir a conformidade legal, a eficiência na execução do projeto e a transparência no uso dos recursos públicos. A adoção dessas medidas assegura que a construção da nova PAVIMENTAÇÃO das ruas, ocorra de maneira organizada, atendendo às expectativas da Administração Pública e da população local.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tendo em vista que a licitação será realizada na modalidade **global**, na qual uma única empresa será responsável tanto pela execução dos serviços quanto pelo fornecimento dos materiais, **não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes** que exijam processos licitatórios distintos ou aquisições complementares separadas.

A estrutura da contratação foi planejada para **centralizar a responsabilidade na empresa contratada**, garantindo maior controle sobre o cronograma, qualidade e eficiência da execução da obra. Dessa forma:

- A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, eliminando a necessidade de aquisições separadas.
- A gestão contratual será simplificada, evitando riscos de incompatibilidade entre fornecedores e executores.
- A fiscalização da execução será realizada de maneira integrada, permitindo maior controle sobre os prazos e a qualidade da obra.

Diante disso, **não há necessidade de outras contratações acessórias ou interdependentes**, visto que todos os serviços e materiais estarão contemplados no escopo da presente licitação.

10 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A construção da PAVIMENTAÇÃO será realizada com rigorosos cuidados ambientais, assegurando que os impactos negativos sejam minimizados e que as medidas mitigadoras necessárias sejam implementadas.

1. Análise de Impacto Ambiental: Antes do início das obras, foi conduzida uma análise de impacto ambiental pelo setor ambiental da prefeitura de Ituporanga para identificar os potenciais efeitos da construção no meio ambiente local. Esta análise incluiu a avaliação da fauna e flora, a qualidade do solo, a hidrologia e outros fatores ambientais relevantes. Os resultados desta avaliação foram considerados no planejamento do projeto para garantir que as práticas de construção adotadas sejam ambientalmente responsáveis.

2. Medidas Mitigadoras: As seguintes medidas mitigadoras serão adotadas para minimizar os impactos ambientais durante a construção da Pavimentação:

3. Controle de Erosão e Sedimentação: Será implementado um plano de controle de erosão e sedimentação para prevenir a degradação do solo e a poluição dos corpos d'água próximos. Barreiras de sedimentos, mantas geotêxteis e outras técnicas serão utilizadas para controlar o escoamento superficial.

4. Gestão de Resíduos: Todos os resíduos gerados durante a construção serão manejados de acordo com as normas ambientais vigentes. Será elaborado um plano de gestão de resíduos, incluindo a segregação, armazenamento, transporte e disposição final adequados dos materiais recicláveis e não recicláveis.

5. Conservação da Vegetação: As áreas de vegetação nativa serão preservadas sempre que possível. Nos casos em que a remoção de vegetação for inevitável, serão realizadas compensações ambientais, como o plantio de árvores nativas em áreas designadas.

6. Controle de Emissões Atmosféricas e Ruído: Equipamentos e máquinas utilizados na construção serão mantidos em bom estado de conservação para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos e ruídos. Técnicas de supressão de poeira, como a aspersão de água, também serão empregadas para reduzir a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

dispersão de partículas no ar.

7. Uso Eficiente de Recursos Naturais: Serão adotadas práticas de construção sustentável, incluindo o uso eficiente de água e energia. Tecnologias e materiais que promovam a eficiência energética e a conservação de recursos naturais serão priorizados.

8. Licenciamento Ambiental: A obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias será priorizada para assegurar a conformidade com a legislação ambiental. O licenciamento ambiental incluirá a aprovação dos órgãos competentes e a implementação de todas as condições impostas para a execução das obras.

9. Monitoramento Ambiental: Durante toda a fase de construção, será realizado um monitoramento ambiental contínuo para verificar a eficácia das medidas mitigadoras implementadas. Serão conduzidas inspeções regulares e relatórios periódicos de monitoramento, documentando o cumprimento das normas ambientais e a mitigação dos impactos identificados.

10. Educação e Sensibilização Ambiental: A equipe de construção será treinada e sensibilizada quanto à importância da proteção ambiental e às práticas sustentáveis. Campanhas de educação ambiental serão conduzidas para promover a conscientização e o engajamento de todos os envolvidos no projeto.

Conclusão: A construção da pavimentação será realizada com um compromisso firme com a sustentabilidade e a proteção ambiental. As medidas mitigadoras e práticas de gestão ambiental adotadas garantirão que o projeto seja conduzido de maneira responsável, minimizando os impactos negativos e promovendo um desenvolvimento sustentável para a comunidade local.

11 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos no projeto de construção da Pavimentação, é possível concluir que a contratação é não apenas adequada, mas também essencial para o atendimento das necessidades da população local e para o cumprimento das diretrizes estratégicas da Administração Pública.

Adequação Técnica: O projeto da pavimentação foi elaborado com base em um rigoroso estudo técnico preliminar, que incluiu levantamentos topográficos, análises de impacto ambiental e projetos de engenharia detalhados, assegurando a conformidade com as normas vigentes e a qualidade das instalações. A adoção da empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade e controle sobre os custos e a execução do projeto.

Adequação Econômica: A estimativa de valor da contratação, baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de Setembro de 2025, garante que os custos sejam precisos e atualizados. A análise de mercado demonstrou que a empreitada por preço global é a modalidade mais eficiente para a execução do projeto, promovendo a racionalização dos recursos públicos e a maximização dos benefícios econômicos. O valor total estimado de R\$123.528,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo o valor individual de cada rua indicado na Tabela 2, foi calculado com transparência e justificado com base em composições de custos detalhadas.

Adequação Institucional: A contratação está plenamente alinhada com o Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A Portaria nº 1605, de agosto de 2024, estabelece a elaboração do Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga, reforçando o compromisso com a eficiência e a transparência nas contratações públicas. A integração desta contratação no planejamento anual das secretarias municipais assegura a continuidade e a coerência das ações governamentais.

Impacto Social e Comunitário: A construção da pavimentação é uma resposta direta à necessidade emergente de ampliar e qualificar o atendimento em mobilidade para a comunidade local. Com o aumento populacional significativo no bairro, a atual infraestrutura se torna adequada. A pavimentação proporcionará mais segurança, mais conforto acústico, redução de poeira impactando na saúde e bem-estar da população local.

Sustentabilidade Ambiental: O projeto incorpora práticas de construção sustentável e medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais. A obtenção das licenças ambientais e a implementação de técnicas de gestão ambiental refletem o compromisso com a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento sustentável. A pavimentação será um modelo de eficiência energética e uso racional de recursos naturais.

Conclusão: Diante dos fatores técnicos, econômicos, institucionais, sociais e ambientais analisados, a contratação para a construção da Pavimentação das ruas conforme tabela 1 é plenamente adequada. Estes projetos são vitais para atender às demandas da população, promover a saúde pública, infraestrutura e garantir a eficiência e a sustentabilidade das ações governamentais. A execução deste projeto representa um avanço significativo na infraestrutura do município de Ituporanga, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade local.

12 – CONCLUSÃO GERAL

O presente documento detalhou o planejamento e a justificativa para a contratação da pavimentação das Ruas conforme tabela 1, no município de Ituporanga/SC, destacando sua importância estratégica para a infraestrutura local, o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população.

A análise técnica demonstrou que a pavimentação com lajotas é a solução mais adequada, considerando sua durabilidade, permeabilidade, facilidade de manutenção e menor impacto ambiental em comparação a outras alternativas, como o asfalto. Além disso, o projeto está alinhado com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo sua viabilidade financeira e legal. O levantamento de mercado confirmou a eficiência da modalidade de empreitada por preço global, assegurando previsibilidade de custos, transferência de riscos e gestão otimizada da obra. A estimativa orçamentária, baseada em dados do SINAPI, totaliza R\$123.528,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), **sendo o valor individual de cada rua indicado na Tabela 2**, valor compatível com as necessidades do projeto e as condições econômicas vigentes.

Foram ainda abordados aspectos como a subcontratação parcial (limitada a 25% do objeto), medidas de mitigação ambiental e a interdependência com outras contratações, reforçando a transparência e a conformidade com a legislação.

Em síntese, a pavimentação da via em questão representa um investimento essencial para o município, promovendo melhorias na mobilidade, segurança e escoamento da produção agrícola, além de contribuir para a sustentabilidade e o desenvolvimento regional. A execução





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

deste projeto, dentro dos parâmetros técnicos, jurídicos e orçamentários estabelecidos, reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e o bem-estar da comunidade.

Portanto, recomenda-se a aprovação e implementação desta contratação, assegurando que sua condução ocorra com rigor fiscalizatório, cumprimento dos prazos e total atendimento às expectativas da população.

Ituporanga, 04 de dezembro de 2025.

Assinado de forma
digital por MAICON
KNAUL:08575420950
Dados: 2025.12.04
11:39:18 -03'00'

MAICON KNAUL
Engenheira Civil CREA
176177-2





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026/PMI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/MI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16** denominado **CONTRATANTE**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 62/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER - ETAPA 03 NO BAIRRO GABIROBA, COM EXTENSÃO DE 73M. CONVÊNIO SIMPLIFICADO - SCC 16259/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 30473/2025, conforme Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().

1.2 O regime de execução do objeto contratado será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 62/2026/PMI;
- b) Concorrência Eletrônica nº 07/2026/PMI
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo Prefeitura Municipal de Ituporanga.
- d) termo de Referência e memorial descritivo.
- e) Matriz de Alocação de Riscos (MAR) ANEXO X.

2.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações no contrato deverão observar o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo. Para fins de orçamentação de acréscimos/supressões e eventuais serviços correlatos, adotar-se-ão como referência os preços unitários da planilha orçamentária do contrato/orçamento-base da licitação, aplicando-se, quando cabível, o mesmo percentual de desconto global obtido na proposta vencedora, preservada a equação econômico-financeira.

4.2 A Prefeitura Municipal de Ituporanga, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, e o **prazo de execução** do objeto observará o **Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Entrega**, contado da emissão da competente Ordem de Serviço/Ordem de Início. **Tratando-se de contratação com conclusão de escopo predefinido**, caso o objeto **não seja concluído no período inicialmente pactuado**, o **prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do objeto**, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA**, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas legais para assegurar a continuidade da.

5.2. O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias contados após a assinatura/recebimento da Ordem de Início de Serviços, admitida prorrogação nas hipóteses legais, mediante formalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.3. Prazo para a execução e entrega total da obra é de 02 (dois) meses e de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro e será contado a partir **da data da assinatura da ordem de serviços.**

5.3.1 Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legais, mediante solicitação prévia e justificada da contratada, devidamente analisada e autorizada pela Administração, com formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - **Tratando-se de contrato de obra/serviço de engenharia com escopo predefinido**, caso o objeto **não seja integralmente concluído no prazo inicialmente estabelecido**, a **vigência contratual será automaticamente prorrogada** até a efetiva conclusão do objeto, **na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

6.2 – Compete ao **Município de Ituporanga**, por meio de seus órgãos e setores competentes, **adotar os atos administrativos necessários à formalização e instrução** das prorrogações de prazo, quando cabíveis, **com a devida motivação e juntada dos elementos técnicos e jurídicos exigidos em lei**, promovendo o encaminhamento dos autos à análise técnica e jurídica e, **quando aplicável**, à formalização do respectivo instrumento (apostilamento e/ou termo aditivo), conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – A prorrogação (quando demandar providências formais e/ou alteração de prazos de execução), deverá ser **devidamente justificada e solicitada pela Secretaria requisitante/gestora do contrato**, com antecedência razoável, mediante relatório técnico circunstanciado que demonstre as causas, o estágio de execução, a compatibilidade com o cronograma e a necessidade da medida, sem prejuízo da atuação do fiscal e do gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

7.2 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração conforme Art. 122, § 1º, § 2º e § 3º.

Parágrafo primeiro - Subcontratação Permitida: A subcontratação de serviços ou fornecimentos é permitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.

Parágrafo Segundo - Condições para Subcontratação: A subcontratação estará sujeita às seguintes condições:

a) A contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui a qualificação técnica e os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto subcontratado.

b) A subcontratada deverá cumprir todas as condições contratuais aplicáveis ao objeto subcontratado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

c) A responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados continuará a ser da contratada principal.

Parágrafo Terceiro - Limite de Subcontratação: A parcela subcontratada não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.

Parágrafo Quarto - Critérios para Subcontratação: Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:

- Assentamento e nivelamento de lajotas;
- Execução de meio-fio e drenagem pluvial complementar, se necessário;
- Transporte e distribuição de insumos para a pavimentação.

Parágrafo Quinto - Requisitos das Empresas Subcontratadas: As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Sexto - Responsabilidade da Contratada Principal: A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Sétimo - Preferência à Contratação de ME/EPP: Considerando o impacto socioeconômico e o disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será **incentivada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** para a execução de parcelas compatíveis do objeto, **desde que comprovem capacidade técnica** para o serviço a ser executado e **atendam aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

Parágrafo Oitavo - Vedação à Subcontratação de Parentes: Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Fiscalização da Subcontratação: O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:

- a) Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;
- d) Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.
- e) O controle e a fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

Parágrafo Décimo - Proibições: Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato. A subcontratação parcial deverá obedecer ao limite estabelecido no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fiscalização e Controle: A Administração Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados, devendo a contratada principal fornecer todas as informações e documentos necessários para essa fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo - Rescisão: O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilidade Solidária: A contratada principal será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

8.1. O preço pactuado no presente Contrato poderá ser reajustado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base da Tabela SINAPI utilizada para a elaboração da planilha orçamentária que embasou a contratação.

8.1.1. Caso, no momento do reajuste ou eventual reequilíbrio, tenha-se ultrapassado o período de 12 (doze) meses desde a data-base da Tabela SINAPI, aplicar-se-á, para fins de atualização dos valores, o **Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, caso mais adequado e tecnicamente justificável.

8.2. O novo valor contratual, reajustado nos termos desta cláusula, terá vigência por 12 (doze) meses, sem novo reajuste nesse período, sendo aplicável, sucessivamente, ao longo da vigência do contrato.

8.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Matriz de**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Alocação de Riscos – MAR (Anexo X do edital).

8.5. Para a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada deverá apresentar planilha analítica dos custos atualizados, demonstrando, por meio de comparativo, as variações entre os preços originalmente contratados e os novos valores apurados, devidamente justificados.

8.6. O prazo para análise e resposta à solicitação de reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento formal da documentação completa pela Administração.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, sendo possível a formalização de **termo indenizatório**, desde que devidamente instruído e comprovado.

8.7.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e, obrigatoriamente, antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA-A – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (MAR)

8-A.1. Fica instituída a **Matriz de Alocação de Riscos – MAR**, que integra o edital como **Anexo X**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de **distribuir objetiva e previamente** os riscos e as responsabilidades entre as partes por eventos supervenientes à contratação, preservando o **equilíbrio econômico-financeiro inicial** do ajuste.

8-A.2. A MAR **prevalece** como referência para:

I - Definição de responsabilidades;

II - **Tratamento de eventos** que possam impactar prazo e/ou custos;

III - **Processo de reequilíbrio**, observado o disposto na **Cláusula Oitava** e demais condições deste instrumento.

8-A.3. Classificação e efeitos. Cada evento de risco será classificado, no Anexo X, como:

I – **Risco da Administração:** os custos e impactos daí decorrentes ensejam, quando for o caso, **prorrogação de prazos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro**;

II – **Risco da Contratada:** os custos e impactos são **integralmente suportados** pela Contratada, **sem reequilíbrio**;

III – **Risco Compartilhado:** aplicam-se **franquias, limites e percentuais de compartilhamento** definidos na MAR; ultrapassados tais parâmetros, caberá **reequilíbrio** na parcela alocada à Administração.

8-A.4. Procedimento para tratamento de risco. Verificado evento abrangido pela MAR, a parte afetada **notificará** a outra, **por escrito**, em até **5 (cinco) dias úteis** do conhecimento do fato, com descrição, documentos comprobatórios e estimativa de impactos em prazo e custos. O Gestor/Fiscal do contrato analisará o pleito e emitirá manifestação, instruindo, quando cabível, o pedido de reequilíbrio na forma da **Cláusula Oitava**. A ausência injustificada de notificação tempestiva poderá **afastar ou reduzir** os efeitos pretendidos, quando impedir a mitigação dos danos.

8-A.5. Seguros. As **coberturas securitárias** exigidas no Edital/Termo de Referência **não substituem** as alocações previstas na MAR e devem ser mantidas pela Contratada durante toda a execução, sem prejuízo das responsabilidades alocadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8-A.6. Compatibilização com outras cláusulas.

I – As regras da MAR **não afastam** as obrigações da Contratada previstas neste Contrato (inclusive segurança do trabalho, qualidade e prazos);

II – **Alterações tributárias de repercussão indireta** não implicarão revisão de preços, conforme **Cláusula 19.2**;

8-A.7. Atualização da MAR. A MAR poderá ser **ajustada mediante termo aditivo**, exclusivamente para:

I - corrigir erro material;

II - adequar-se a alterações legais supervenientes; ou

III - incorporar riscos novos **imprevisíveis** identificados na execução, preservando-se o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Rejeitar os serviços executados ou entrega de bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

9.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

9.1.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.1.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.15 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.1.16 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

9.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico Financeiro, na Minuta do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.20 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 10.21 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- 10.22 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10.23 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.24 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.25 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;
- 10.26 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- 10.27 Recolhimento do INSS da obra.
- 10.28 Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.
- 10.28 Após a Ordem de serviços a contratada deverá abrir a inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto ao INSS.
- 10.29 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como no Art. 140 § 2º e 6º da Lei 14.133/2021.
- 10.29.1 O prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no item anterior terá início na data da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, lavrado pelo fiscal designado pela Administração, no qual se atestará a execução da obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais, bem como a inexistência de vícios aparentes.
- 10.29.2 Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no período de responsabilidade, o contratado deverá realizar as devidas reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, garantindo a integridade da obra e o atendimento às exigências de segurança e funcionalidade. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes infrações:
- I — Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II — Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III — Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV — Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- V — Retardar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI — Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII — Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VIII — Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX — Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X — Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- XI — Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII — Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I — Advertência;
- II — Multa;
- III — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I — A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — As peculiaridades do caso concreto;
- III — As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV — Os danos que dela provierem para a Administração;
- V — A existência ou implantação de programa de integridade pelo contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades e observará os seguintes parâmetros:

- I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação oficial;
- II — 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados;
- III — 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

11.2.3.1. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

11.2.3.2. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.2.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.2.5. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII, quando a gravidade assim exigir, impedindo o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo legal.

11.2.6. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Prefeito.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.8. Caso o valor da multa ou das indenizações devidas supere o valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

11.2.10. Será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I — Para a multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação;
II — Para as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, mediante a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por pelo menos 2 (dois) servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de defesa e indicação de provas.

11.3. Os recursos e pedidos de reconsideração das sanções impostas terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.8 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.9.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 Os recursos para a execução do objeto da presente **Concorrência Eletrônica** serão as inseridas no quadro abaixo e a dotação orçamentária será suplementada quando do recebimento dos recursos vinculados conforme necessidade:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449051980000000000	Obras contratadas
170170000121	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados após medição e análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga, obedecendo ao descrito abaixo:

14.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta mediante a respectiva nota fiscal, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal.

14.3 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

14.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ituporanga e ao público afeto e dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 07:33 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pead/tb67f9a785>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

16.1 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente será designado o Gestor e o Fiscal.

17.2 O Gestor e o fiscal da obra, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado, serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

17.3 Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- f) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- g) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- i) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- j) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
- k) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- l) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- m) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- n) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

- p) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- q) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- r) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- s) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- t) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- u) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- v) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- w) Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- x) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;
- y) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

17.4- Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização. - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

17.7 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

17.8 Fiscalização da Contratação de Parentes

O fiscal do contrato deverá verificar se a empresa contratada e suas eventuais subcontratadas estão cumprindo a vedação prevista no **Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

Para garantir o cumprimento dessa exigência, o fiscal do contrato deverá:

I – Solicitar à empresa contratada e subcontratadas a relação nominal de seus empregados alocados na execução do contrato, bem como atualizações periódicas dessa lista;

II – Verificar possíveis vínculos de parentesco entre os empregados da contratada e os dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuam na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;

III – Reportar imediatamente à autoridade competente qualquer indício ou comprovação de descumprimento dessa exigência, para adoção das providências cabíveis, incluindo a possível aplicação de sanções administrativas.

17.8.1 Essa fiscalização deverá ser contínua durante toda a vigência do contrato, assegurando a conformidade com a legislação e a transparência na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 O recebimento e a aceitação do objeto contratado obedecerão aos critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, garantindo que a execução da obra atenda integralmente às especificações técnicas e normativas vigentes.

18.2 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

Parágrafo Primeiro - Recebimento Provisório

Será realizado imediatamente após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado por representante da Administração e pela Contratada, condicionado a:

- Verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no projeto básico, no edital e no contrato;
- Entrega de todos os documentos técnicos, manuais, garantias e certificados exigidos no contrato;
- Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no momento da conclusão dos serviços;
- Entrega dos registros fotográficos e de documentação “as built” (se aplicável), atualizados e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 07:33 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pead/tb67f9a785>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

compatíveis com os serviços executados.

O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade pela integridade, segurança e manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Recebimento Definitivo

Será realizado após o prazo de vistoria técnica e operacional estabelecido no contrato (mínimo de 30 dias), mediante emissão de termo circunstanciado, condicionado a:

- Comprovação da estabilidade, segurança e funcionalidade dos serviços realizados;
- Ausência de vícios aparentes e defeitos de execução;
- Atendimento integral às exigências contratuais e correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;
- Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e/ou complementação dos serviços, devidamente registrada no CREA/SC.

Parágrafo Terceiro - Critério de Aceitação do Objeto

O objeto da contratação será considerado aceito quando:

- Os serviços estiverem executados conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- As condições de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento forem comprovadamente satisfatórias pela equipe técnica da Administração;
- Não houver pendências ou inconformidades técnicas, legais ou contratuais.

18.3 Eventuais inconformidades verificadas durante o recebimento provisório ou definitivo deverão ser sanadas pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

18.3.1 A aceitação definitiva não exime a Contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive aquelas relativas a defeitos ocultos ou vícios redibitórios, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.4 O não atendimento aos critérios de aceitação estabelecidos poderá resultar na recusa do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as adequações necessárias dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Ituporanga, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Ituporanga.

19.6 O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.7 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

19.8 O presente contrato está vinculado ao Edital de **Concorrência Eletrônica** nº 07/2026/PMI, do Processo de Licitação nº 62/2026/PMI, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

19.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

19.10 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Ituporanga, de de 2026

Contratante

Contratada

Município de Ituporanga

.....





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº. 9.854/99

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº /2026/PMI da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação na Concorrência Eletrônica nº ../2026/PMI da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ..2026/PMI da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI – Termo de Referência Relação dos itens com suas descrições/especificações técnicas, quantidades e valores máximos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI**

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER - ETAPA 03 NO BAIRRO GABIROBA, COM EXTENSÃO DE 73M. CONVÊNIO SIMPLIFICADO - SCC 16259/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 30473/2025.

1.1- ITENS:

1 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER - ETAPA 03 NO BAIRRO GABIROBA, COM EXTENSÃO DE 73M. CONVÊNIO SIMPLIFICADO - SCC 16259/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 30473/2025					
Item	Qt d	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 4.629,98	R\$ 4.629,98
2	3	METRO QUADRADO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
3	19,2	METRO CÚBICO	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	R\$ 11,72	R\$ 225,02
4	1,2	METRO CÚBICO	CAMADA DE BRITA Nº 2 PARA ASSENTAMENTO DOS TUBOS DE CONCRETO, COM AUXÍLIO DE RETRO ESCAVADEIRA SOBRE RODAS.	R\$ 272,72	R\$ 327,26
5	24	METRO	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024.	R\$ 109,02	R\$ 2.616,48
6	11,32	METRO CÚBICO	ATERRO DA VALA DE DRENAGEM COM PEDRA BRITA Nº 02.	R\$ 203,59	R\$ 2.304,64
7	4	UNIDADE	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	R\$ 1.999,33	R\$ 7.997,32
8	1	UNIDADE	CAIXA DE JUNÇÃO PARA TUBO Ø40CM	R\$ 1.070,01	R\$ 1.070,01
9	97,65	METRO CÚBICO	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024.	R\$ 161,80	R\$ 15.799,77
10	26,03	METRO CÚBICO	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 4 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	R\$ 232,80	R\$ 6.059,78
11	155	METROS LINEAR	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	R\$ 57,32	R\$ 8.884,60
12	650,9	METRO QUADRADO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	R\$ 106,91	R\$ 69.587,72
13	1,02,53	METRO CÚBICO POR QUILOMETRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R\$ 2,34	R\$ 2.345,92
TOTAL					R\$ 123.528,50
TOTAL GERAL					R\$ 123.528,50

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das 81 ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.4 O orçamento segue regras e critérios do [**DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**](#) para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

1.5 Este Termo de Referência tem como base o conteúdo estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual apresenta as diretrizes, justificativas e requisitos técnicos necessários para a contratação. O ETP fundamenta a necessidade da aquisição ou prestação de serviços, garantindo que a contratação esteja alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade, conforme as normativas aplicáveis.

1.6 O processo licitatório será conduzido na modalidade de concorrência eletrônica, com tipo de julgamento Execução Indireta Pelo Regime De Empreitada Por Preço Global – Menor Preço GLOBAL, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Capítulo VI – Da Habilitação, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade e observância aos requisitos normativos aplicáveis.

2. OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

2.1 O objeto desta contratação enquadra-se como obra/serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de demanda cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, constantes do Termo de Referência e demais anexos técnicos.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O Contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, e o **prazo de execução** do objeto observará o **Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Entrega**, contado da emissão da competente Ordem de Serviço/Ordem de Início. **Tratando-se de contratação com conclusão de escopo predefinido**, caso o objeto **não seja concluído no período inicialmente pactuado**, o **prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do objeto**, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA**, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas legais para assegurar a continuidade da.

3.2 O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias contados após a assinatura/recebimento da Ordem de Início de Serviços, admitida prorrogação nas hipóteses legais, mediante formalização.

3.3 Prazo para a execução e entrega total da obra é de 02 (dois) meses e de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro e será contado a partir **da data da assinatura da ordem de serviços.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3.4 Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legais, mediante solicitação prévia e justificada da contratada, devidamente analisada e autorizada pela Administração, com formalização por termo aditivo.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Considerando o decreto municipal nº 125 de 20 de outubro de 2022, o qual estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens, contratação de serviços em geral.

4.2 As estimativas das quantidades para a contratação foram baseadas em uma análise detalhada dos elementos necessários para a execução completa do projeto. Esta análise considerou tanto as especificidades técnicas quanto as interdependências com outras contratações, garantindo uma abordagem abrangente e precisa.

4.3 A estimativa do valor da contratação para a execução da pavimentação da Rua, é calculada com rigor técnico, integrando diversas referências técnicas e normativas. Este processo assegura que os valores utilizados sejam precisos, atualizados e compatíveis com as condições de mercado, garantindo a viabilidade econômica do projeto conforme segue:

4.4.1 Composição de Custos: A composição dos custos foi baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao mês de setembro de 2025. A tabela SINAPI fornece preços unitários detalhados de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, refletindo as condições de mercado e permitindo uma estimativa orçamentária confiável.

4.4.2 Projetos de Engenharia: Foram considerados os projetos de engenharia desenvolvidos pelo município de Ituporanga, abrangendo aspectos Drenagem, Geométrico e Sinalização. Esses projetos proporcionam uma base técnica sólida para a estimativa dos custos de construção.

4.4.3 Itens do Projeto sem Referência na Tabela SINAPI: Os itens do projeto que não possuem referência de custo na tabela SINAPI foram orçados por meio de cotações de mercado. Para itens que **podem** ser degradados pelo transporte, como as plantas empregadas no Projeto Paisagístico, as cotações foram realizadas com empresas do município de Ituporanga, e localizou outras empresas pela internet. Os itens do projeto que não possuem referência de custo na tabela SINAPI foram orçados por meio de cotações de mercado.

As empresas foram selecionadas tanto pela pesquisa na internet quanto pelo fato de algumas já terem contratos administrativos executados no município de Ituporanga.

4.4.4 Valor Global Estimado: A partir da integração das referências da tabela SINAPI e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

SICRO, dos projetos de engenharia e das pesquisas de mercado realizadas com as empresas listadas, a estimativa global do valor da contratação foi calculada como segue:

Lote	RUA	BAIRRO	VALOR ESTIMADO DA OBRA
01	Ulrich Muller Trecho 3	Gabiroba	R\$ 123.528,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

- **4.4.4.1 Valor Total Estimado:** R\$ 123.528,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

4.4.5 Este valor abrange todos os custos relacionados à execução da obra, incluindo:

- **Materiais de Construção:** Custo de aquisição de todos os materiais necessários para a obra.
- **Mão de Obra:** Salários e encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos na construção.
- **Equipamentos:** Locação e manutenção de equipamentos utilizados na obra.
- **Serviços:** Custos de serviços especializados, como topografia, geotecnia e consultorias técnicas.
- **Despesas Adicionais:** Custos com transporte, logística, licenças e autorizações necessárias.

4.4.6 Justificativa dos Valores: A utilização da tabela SINAPI nos projetos de engenharia específicos garante a precisão e a atualidade dos valores estimados, garantindo a conformidade técnica e a qualidade das instalações.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente será designado o Gestor e o Fiscal.

5.2 O Gestor e o fiscal da obra, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado, serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas 84 contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.3 Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

f) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

g) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

h) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

i) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

j) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- k) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- l) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- m) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- n) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- p) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- q) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- r) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- s) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- t) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- u) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- v) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

w) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;

x) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

y) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

5.4 Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização. - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

5.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.7 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e o prazo de execução do objeto observará o Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Entrega, contado da emissão da competente Ordem de Serviço/Ordem de Início. Tratando-se de contratação com conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente pactuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas legais para assegurar a continuidade da.

6.2 Os preços contratados permanecerão fixos até a aquisição do direito ao reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (mês de referência SINAPI). Decorrido esse prazo, o reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo, quando tecnicamente justificável), sem prejuízo da eventual revisão/reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.3 ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E REAJUSTE DE PREÇOS:

6.3.1 Os contratos decorrentes desta licitação, cujo objeto é **obra**, poderão ser alterados **nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021**, assegurada a adequada execução do objeto e a preservação do **equilíbrio econômico-financeiro**;

6.3.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas e sem descaracterização do objeto:

a) Modificação unilateral pela Administração: quando necessária para adequação do objeto a alterações de projeto ou especificações, por motivo de interesse público, bem como quando indispensável para alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, **nos limites legais**.

b) Modificação por acordo entre as partes: quando necessária para corrigir falhas ou omissões; ajustar a execução a fatos supervenientes devidamente demonstrados; e/ou para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nas hipóteses legais, mediante comprovação técnica e econômico-financeira.

6.4 Reajuste/Revisão de preços (obra):

6.5 O preço pactuado no presente Contrato poderá ser reajustado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base da Tabela SINAPI utilizada para a elaboração da planilha orçamentária que embasou a contratação.

6.6 Caso, no momento do reajuste ou eventual reequilíbrio, tenha-se ultrapassado o período de 12 (doze) meses desde a data-base da Tabela SINAPI, aplicar-se-á, para fins de atualização dos valores, o **Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, caso mais adequado e tecnicamente justificável.

6.7 O novo valor contratual, reajustado nos termos desta cláusula, terá vigência por 12 (doze) meses, sem novo reajuste nesse período, sendo aplicável, sucessivamente, ao longo da vigência do contrato.

6.8 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

6.9 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Matriz de Alocação de Riscos – MAR (Anexo X do edital)**.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados após medição e análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga, obedecendo ao descrito abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta mediante a respectiva nota fiscal, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal. 88





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A subcontratação do objeto do contrato será permitida nas seguintes condições:

- a) Subcontratação Permitida: A subcontratação de serviços ou fornecimentos é permitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.
- b) Condições para Subcontratação: A subcontratação estará sujeita às seguintes condições:
- I - A contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui a qualificação técnica e os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto subcontratado.
 - II - A subcontratada deverá cumprir todas as condições contratuais aplicáveis ao objeto subcontratado.
 - III - A responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados continuará a ser da contratada principal.
- c) Limite de Subcontratação: A parcela subcontratada não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.
- d) Proibições: Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato. A subcontratação parcial deverá obedecer ao limite mencionado na alínea “c”.
- e) Fiscalização e Controle: A Administração Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados, devendo a contratada principal fornecer todas as informações e documentos necessários para essa fiscalização.
- f) Rescisão: O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- g) Responsabilidade Solidária: A contratada principal será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados.

8.2 Critérios para Subcontratação: Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:

- a) Assentamento e nivelamento de lajotas;
- b) Execução de meio-fio e drenagem pluvial complementar, se necessário;
- c) Transporte e distribuição de insumos para a pavimentação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.2.1 Requisitos das Empresas Subcontratadas: As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.2.2 Responsabilidade da Contratada Principal: A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.

8.2.3 Preferência à Contratação de ME/EPP: Considerando o impacto socioeconômico e o disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será **incentivada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** para a execução de parcelas compatíveis do objeto, **desde que comprovem capacidade técnica** para o serviço a ser executado e **atendam aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

8.2.4 Vedação à Subcontratação de Parentes: Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.5 Fiscalização da Subcontratação: O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:

- a) Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;
- b) A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;
- d) Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.

8.3 O controle e a fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Minuta do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- b) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Memorial Descritivo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, do Edital e da proposta.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de pessoas ou bens de terceiros.

- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.
- s) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- t) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- u) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;
- x) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- y) Recolhimento do INSS da obra.
- z) Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.
- aa) Após a Ordem de serviços a contratada deverá abrir a inscrição no CNO (Cadastro





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Nacional de Obras) junto ao INSS.

9.1.2 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como no Art. 140 § 2º e 6º da Lei 14.133/2021.

9.1.2.1 O prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no item anterior terá início na data da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, lavrado pelo fiscal designado pela Administração, no qual se atestará a execução da obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais, bem como a inexistência de vícios aparentes.

9.1.2.2 Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no período de responsabilidade, o contratado deverá realizar as devidas reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, garantindo a integridade da obra e o atendimento às exigências de segurança e funcionalidade. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido neste Edital e na legislação vigente.

9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1 São obrigações do Contratante:

9.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.5 Rejeitar os serviços executados ou entrega de bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

9.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.2.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

9.2.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.2.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.15 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.2.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.2.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

9.2.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.19 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.20 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.21 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.22 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação tem por objeto a execução completa da pavimentação da Rua Ulrich Muller, **independente** e autossuficiente quanto a projeto, escopo, cronograma, medição e recebimento.

As **extensões, larguras, seções tipo e espessuras** decorrem dos **projetos executivos** e **memoriais descritivos** que integram o processo e **prevalecem** sobre descrições genéricas.

10.2 Regime e Resultado Esperado

- **Regime:** empreitada **por preço global**.
- **Resultado esperado:** vias pavimentadas com desempenho, durabilidade e segurança viária, com **plataforma e greide** executados conforme projeto, **drenagem pluvial** adequada, **base/sub-base** e **revestimento** dentro das especificações, **passeios acessíveis** e **sinalização viária** implantada, prontas para uso após o recebimento provisório/definitivo.

10.3 Escopo mínimo (serviços e etapas)

A contratada deverá executar, **no que couber ao projeto**, o conjunto de serviços abaixo, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, licenças e demais insumos necessários:

1. Serviços preliminares e de apoio

- Mobilização, canteiro, instalações provisórias, placas de obra e sinalização temporária; gerenciamento de tráfego e eventuais desvios.
- Levantamentos complementares de campo para locação/"stakeout", se requerido pela fiscalização.
- Programas de comunicação de obra com moradores e comerciantes, quando aplicável.

2. Terraplenagem e geotecnia

- Limpeza e desmatamento/roçada; demolições/recomposições necessárias.
- Escavações, regularização de subleito, **melhorias de subleito** (quando previstas), compactações, bota-fora/aterro com conformação final e controle





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

tecnológico.

3. Drenagem pluvial e dispositivos de escoamento

- Sarjetas, meios-fios e canaletas; bocas de lobo, poços de visita, caixas de ligação e ramais; travessias; dissipadores e obras de proteção.
- Ligações e interligações com sistemas existentes, garantindo estanqueidade e funcionalidade do conjunto.

4. Pavimentação (base/sub-base e revestimento)

- Execução das **camadas granulares** conforme projeto e especificações.
- **Revestimento** conforme definido em projeto: **lajotas de concreto** (unidades intertravadas), com todos os insumos, acabamento e controle tecnológico.

5. Passeios, acessibilidade e urbanização

- Construção/recomposição de **calçadas** com faixa livre, **rampas acessíveis** e, quando previsto, piso tátil, respeitando alinhamentos e rebaixos;
- Recomposição de acessos, entradas de garagens, ajardinamento pontual e cercamentos afetados, quando indicado.

6. Sinalização viária e dispositivos de segurança

- **Sinalização horizontal** (pintura de faixas, legendas, marcas de canalização) e **vertical** (placas, suportes, postes);
- Adequações de **dispositivos de acalmia** (ex.: lombadas/faixas elevadas) quando constarem do projeto e da legislação local.

7. Interferências e recomposições

- Proteção, deslocamento e **recomposição** de redes/infraestruturas existentes (água, esgoto, drenagem, energia, etc.), em coordenação com as concessionárias e a fiscalização, sem ônus para o Poder Público além do contrato.
- Recomposição de pavimentos, sarjetas e passeios onde houver cortes para travessias e ligações.

8. Tratamento ambiental e limpeza final

- Controle de poeira, ruído e efluentes; segregação e destinação de resíduos; medidas de proteção de APPs/cursos d'água quando aplicável.
- Limpeza geral, retirada de entulhos e desmobilização, deixando as áreas em perfeitas condições de uso.

10.4 Padrões técnicos e normativos

A execução deverá observar, entre outras, as **normas ABNT e especificações DNIT** ⁹⁶ vigentes, além do **caderno de encargos municipal** e dos **projetos/memorials** aprovados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Para **pavimento intertravado**, devem ser observadas as disposições aplicáveis da **ABNT NBR 9781** (unidades de concreto) e correlatas. Em caso de conflito, **prevalecerá o projeto executivo e o caderno de encargos** aprovado pela Administração.

10.5 Materiais, ensaios e controle tecnológico (mínimo)

- **Solo/subleito/sub-base/base:** identificação e **compactação** com controle de teor de umidade e **densidade in situ**; granulometria e suporte (ex.: CBR), conforme especificações do projeto.
- **Pavers/lajotas de concreto:** resistência característica à compressão conforme NBR aplicável; verificação dimensional, absorção e integridade; execução de **camada de assentamento e rejuntamento** apropriados.
- **Sinalização:** tintas, microesferas e placas com certificações e refletância conforme normas.

10.6 Saúde, segurança e meio ambiente (SSMA)

Cumprimento das **NRs do MTE** e legislação correlata; fornecimento e uso de **EPCs/EPIs**; **PPRA/PGR e PCMSO** (ou equivalentes vigentes); **sinalização temporária de obra** e gestão de tráfego; controle de poeira/ruído; gestão e destinação de resíduos com comprovantes; atendimento a condicionantes/licenças ambientais exigíveis.

10.7 Interface com concessionárias e terceiros

A contratada é responsável por **planejar e coordenar** intervenções junto às concessionárias (água, esgoto, energia, telefone), sem prejuízo ao cronograma, mantendo registros de tratativas. Danos a bens públicos/privados deverão ser **imediatamente reparados** sem ônus adicional.

10.8 Documentação técnica a entregar

- **Plano de ataque**, cronograma detalhado e **PCT** antes do início;
- **“As built”** completo (plantas atualizadas, perfis, cadastro de drenagem e sinalização, memoriais, relatórios de ensaios e ARTs) para o **recebimento definitivo**;
- Registros fotográficos de todas as etapas relevantes.

10.9 Medição, pagamento e prazos

- **Medição:** por **percentual de avanço físico** (empreitada por preço global), com base em marcos e boletins de medição aprovados pela fiscalização.
- **Pagamentos:** condicionados à comprovação dos serviços e **relatórios de controle**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

tecnológico correspondentes.

- **Prazos:** conforme cronograma físico-financeiro aprovado e integrante do contrato.

10.10 Recebimento provisório e definitivo

- **Recebimento provisório:** após conclusão dos serviços, funcionalidade operante, limpeza da área e entrega dos relatórios de ensaio correspondentes.
- **Recebimento definitivo:** após o prazo de observação previsto no edital/contrato, com correção de eventuais pendências, entrega do **as built** e de toda documentação técnica exigida.

10.11 Condições gerais e exclusões

- Consideram-se **incluídos** todos os itens, serviços auxiliares e insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema viário entregue, ainda que não explicitados, desde que decorrentes do projeto e indispensáveis à boa técnica.
- **Não se incluem:** desapropriações, remanejamentos estruturais de grande porte ou ampliações de sistemas que não estejam previstos no projeto. Quaisquer necessidades adicionais deverão ser solicitadas e **formalmente aprovadas** pela Administração.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.2 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, bem como no termo de referência.

11.3 O Projeto Executivo será elaborado com os elementos necessários e suficientes, com precisão compatível ao dimensionamento da obra, de modo a assegurar a viabilidade técnica e atender os requisitos de impacto ambiental do empreendimento.

11.4 Deverá ser apresentado na contratação da obra de engenharia:

a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;

c) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Com base nos aspectos construtivos do projeto, vislumbra-se a sua caracterização como obra comum de engenharia visto que:

- a) Os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;
- b) Existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas;
- c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- d) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT e NBR);
- e) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.
- f) O regime de execução da obra em pauta será de empreitada por preço global.

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I - Desenvolvimento Econômico e Social: A construção da obra gerará empregos diretos e indiretos durante a fase de execução do projeto, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Após a conclusão das obras, a pavimentação desempenhará um papel crucial no fortalecimento da infraestrutura, promovendo a valorização da região e melhorando a qualidade de vida dos seus habitantes.

II - Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: O projeto da execução da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

pavimentação incorpora princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, com práticas de construção que minimizam os impactos ambientais e promovem o uso eficiente de recursos naturais. A adoção de tecnologias e materiais sustentáveis contribuirá para a eficiência energética da unidade e a redução de resíduos, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável do município.

III - Resultados em Termos de Economicidade: A implementação da pavimentação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A eficiência operacional resultante gerará economia de escala e maximização dos benefícios para a população, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

12.2 Conclusão: Os resultados pretendidos com a obra da pavimentação da Rua são amplos e abrangentes, abrangendo melhorias na qualidade do atendimento, ampliação do acesso e sustentabilidade ambiental. Este projeto representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar da população de Ituporanga, consolidando um sistema de pavimentação mais eficiente, integrado e sustentável.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do fornecedor será realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **menor preço global**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2 A disputa será conduzida em sessão pública por meio do sistema eletrônico adotado pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e condições para a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

13.3 Serão consideradas para julgamento apenas as propostas que:

1. **Atendam integralmente** às exigências do edital, incluindo as especificações técnicas do projeto, memorial descritivo e demais anexos;
2. **Apresentem documentação de habilitação** comprobatória da capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme definido no edital;
3. Demonstrem **capacidade técnica operacional e profissional** para execução de obras de natureza e complexidade semelhantes, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados 10 das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4. Possuam **responsável técnico habilitado** e registrado no respectivo conselho profissional;
5. Cumpram as exigências declarando que realizou **visita técnica** (quando prevista no edital) para conhecimento das condições reais do local da obra.

13.4 O julgamento será realizado com base no **menor preço global**, desde que compatível com o orçamento estimado pela Administração e que a proposta seja considerada exequível nos termos da legislação vigente. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 Os recursos para a aquisição do objeto da presente **Concorrência Eletrônica** serão as inseridas no quadro abaixo e será suplementação a dotação quando recebimento dos recursos vinculados orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449051980000000000	Obras contratadas
170170000121	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/PMI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026/PMI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026/PMI

ANEXO VIII

I. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			Grau de Sigilo #PUBLICO
	PROponente Tomador PREFEITURA MUNICIPAL	Apelido Empreendimento PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER	Descrição do Lote PAVIMENTAÇÃO RUA ULRICH MULLER - TRECHO 03	

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27
1.	PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER	123.528,50	% Período:	48,25%	51,75%										
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4.629,98	% Período:	50,00%	50,00%										
1.2.	SERVIÇOS INICIAIS	1.680,00	% Período:	100,00%											
1.3.	DRENAGEM	14.540,73	% Período:	100,00%											
1.4.	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVAD	102.677,79	% Período:	40,00%	60,00%										
Total: R\$ 123.528,50				%:	48,25%	51,75%									
Período:	Repasso:	59.606,84	63.921,66												
	Contrapartida:	-	-												
	Investimento:	59.606,84	63.921,66												
Acumulada:	%:	48,25%	100,00%												
	Repasso:	59.606,84	123.528,50												
	Contrapartida:	-	-												
	Investimento:	59.606,84	123.528,50												

ITUPORANGA/SC
Local
quinta-feira, 4 de dezembro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: MAICON KNAUL
CREA/CAU: 176177-2
ART/RT: 10249600-0

Assinado de forma digital por MAICON KNAUL.0857542095 0
Dados: 2025.12.04 11:38:00 -03'00'





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II. BDI

PREFEITURA ITUPORANGA/SC		Quadro de Composição do BDI	Grau de Sigilo #PUBLICO
PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL			
APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER / PAVIMENTAÇÃO RUA ULRICH MULLER -TRECHO 03			
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		2,00%	
BDI 1			
TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas			
Itens	Siglas	% Adotado	
Administração Central	AC	3,80%	
Seguro e Garantia	SG	0,40%	
Risco	R	0,56%	
Despesas Financeiras	DF	1,02%	
Lucro	L	6,64%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,61%	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPR)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ITUPORANGA/SC
Local

Assinado de forma digital por MAICON KHALL
KHALL.MAICON@PM.ITUPORANGA-SC.GOV.BR
Data: 2025.12.04 11:27:07 -03'00'

quinta-feira, 4 de dezembro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: MAICON KHALL
CREA/CAU: 176177-2
ART/RRT: 10249600-0

PMv3.0.6 1 / 1





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III. MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER – TRECHO 03

DATA:

ITUPORANGA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Responsável Técnica: MAICON KNAUL

Engenheiro Civil - CREA/SC 176177-2

Representante Tomador:

Prefeito do município de Ituporanga

ITUPORANGA/SC DEZEMBRO
/2025





INFORMAÇÕES GERAIS

Este Memorial Descritivo trata de um projeto de pavimentação de uma rua, e tem por finalidade fornecer as informações descritivas, no que diz respeito às definições de projetos.

NORMAS TÉCNICAS

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste.

Em caso de divergência entre estas especificações e o Projeto Gráfico, deverá se consultar o Responsável Técnico.

Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução deste, sem o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

EXECUÇÃO

As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

Equipamentos de Proteção Individual

A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

Equipamentos de Proteção Coletiva

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização. Este profissional será responsável pelo preenchimento do **Livro Diário de Obra**. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à empresa executora da obra, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra. O diário de obra deverá ser preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto à medição, para liberação da fatura. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes e especificações técnicas.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EXECUTORA

A menos que especificado em contrário, é obrigação da empresa executora a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC, andaimes, guinchos e etc para execução ou aplicação na obra;

Deve também:

Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;

Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas;

Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas;

O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste Caderno, Edital e Contrato;

Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;

Preenchimento diário do **Livro Diário de Obra**, fornecendo cópias para a Secretaria Municipal de Planejamento.

RESPONSABILIDADES DA FISCALIZAÇÃO

Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;

Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à Fiscalização, cuja autorização ou não, será feita também por escrito através da Fiscalização;

Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;

Registrar no Livro Diário da Obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;

Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;

O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato;

Realizar as medições para fins de pagamento na metodologia de Planilha de Boletim de Medição (**BM**);

MATERIAIS

Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Memorial Descritivo. A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir o material especificado, deverá ser solicitada substituição por escrito, com a aprovação dos autores/fiscalização do projeto de reforma/construção. A expressão "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. É vedado à empresa executora manter no canteiro das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, orçamento comparativo e laudo de exame.





MÃO DE OBRA

A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações constantes no memorial descritivo. A empresa executante da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. É OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA.

As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente. Deverão estar devidamente limpas e livres de entulhos de obra. A Construtora planejará e manterá as construções e instalações provisórias que se fizerem necessárias para o bom andamento da obra, devendo antes da entrega da mesma, retirá-las e recompor as áreas usadas. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com as instalações da obra, compreendendo todos os aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes, suporte para placas e outros. Serviços técnicos só serão permitidos a sua execução por profissional habilitado e os mesmos deverão estar identificados dentro do canteiro junto aos equipamentos e junto a documentação da obra, conforme Normas Reguladoras do MT.

1.) PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER – TRECHO 03

1.1.) ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1.1) ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local da obra refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura necessárias para a execução da obra, como Engenheiro, mestre de obras e encarregado geral.

A CONTRATADA deverá ter a participação efetiva de um profissional devidamente





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

habilitado e registrado na execução das obras, bem como um mestre-de-obras e encarregado geral para conduzir os serviços, orientar os operários e manter contato com a FISCALIZAÇÃO, a fim de garantir a supervisão e a execução dos serviços dentro da melhor técnica e segurança. A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, segurança, indisciplina, bem como, determinar a substituição de operários, inclusive engenheiro ou arquiteto, mestre-de-obras ou encarregado, se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos ou executados.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com os projetos e especificações deste memorial descritivo, com as Normas Técnicas da ABNT, com os manuais/catálogos e cláusulas de garantia dos fabricantes ou fornecedores de materiais e serviços, bem como com as legislações federais, estaduais e ambientais pertinentes. Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser fornecidas amostras, catálogos, manuais técnicos, cartelas e mostruários dos fabricantes e fornecedores dos materiais e serviços utilizados na obra.

Os profissionais deverão apontar no diário de obras as tarefas realizadas bem como das equipes e suas atividades. Caberá ao Engenheiro a compatibilização dos projetos e obra, esclarecendo as divergências e quando necessário, averiguar o uso adequado de equipamentos mínimos de segurança para cada atividade, de acordo com as normas de segurança vigentes. Todas as soluções necessárias deverão ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO, sempre mediante aprovação. O Engenheiro deverá ter total domínio da obra para acompanhamento geral, estar disponível para qualquer dúvida que o encarregado ou mestre de obra solicitar, além da disponibilidade de contato sempre quando for necessário. Quanto ao mestre de obras, deverá formar e coordenar as equipes de trabalho conforme a função de cada colaborador, além de controlar entrada e saída de materiais, bem como sua utilização. Ao encarregado geral da obra competirá a fiscalização e acompanhando toda e qualquer execução de serviço expresso em projeto. O encarregado deverá estar presente nas decisões e nas necessidades do dia a dia dos funcionários.

A Administração Local será paga mensalmente e proporcionalmente através das medições dos serviços executados e aceitos, conforme recomendação do Tribunal de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Contas da União, no Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário. Para tanto, deverá ser observado e respeitado os custos e horários previstos na planilha orçamentária.

1.2.) SERVIÇOS INICIAIS

1.2.1) PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

As Placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual que pode ser encontrado site da ESTADO DE SANTA CATARINA.

Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Da-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade.

As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento. Seu tamanho não deve ser menor que as demais placas do empreendimento. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores, durante todo o período da obra. **Dimensões mínimas: 3,00 x1,00m.**

Conforme manual visual de placas e adesivos de obras do Estado de Santa Catarina, segue abaixo uma imagem apresentando os padrões gerais para confecção da placa de obra.

De acordo com a determinação do Decreto Nº 1684, de 21 de janeiro de 2022.

NOME DO OBJETO DE EXECUÇÃO - Descrever a obra em questão: ponte, duplicação, asfalto, calçamento, etc.
LOGOMARCA DO MUNICÍPIO - Aplicar a logomarca do município parceiro - de preferência na versão horizontal - dentro da área delimitada.
- Deletar o retângulo de marcação.

NOME DO OBJETO DE EXECUÇÃO		MODALIDADE: CONVÊNIO
ESSA OBRA CONTA COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO.		
Número do Convênio: 0000000000000000	Ano: 0000	
Valor total: R\$ 000.000.000,00	EXECUÇÃO: APLICAR AQUI A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	
Repasso do Estado: R\$ 000.000,00	PARTICIPÇÃO ORÇAMENTARIA: 	
Contrapartida do Município: R\$ 000.000,00		

RGB	PANTONE	CMYK	Proporção 3 x 1 Texto em tipos da família Montserrat.
■ R 33 C 86 B 14 ■ R 252 G 106 B 6 ■ R 56 G 142 B 20	■ 21560E ■ FC6A06 ■ 388E14	■ C - 85 M - 40 Y - 100 K - 40 ■ C - 0 M - 69 Y - 95 K - 0 ■ C - 78 M - 18 Y - 100 K - 5	



PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS

Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis serão obrigatórias. Os custos e instalação dessas placas ficam por conta da CONTRATADA e não foi previsto em orçamento, uma vez que a empresa pode reaproveitar de outras obras esse tipo de placa.

A placa deverá ser colocada em local visível, preferencialmente a 100m do início das obras nos dois sentidos voltada para a via que favoreça a melhor visualização e as especificações desta será conforme detalhe abaixo.

A placa deverá ser em chapa de aço galvanizado para que possua resistência a intempéries.



OBS. As placas de sinalização de obras a frente e/ou homem trabalhando será de total responsabilidade do empresa vencedora.

1.3.) DRENAGEM PLUVIAL

O projeto de drenagem consiste na definição e dimensionamento das estruturas, e tem por objetivo permitir que as águas provenientes de chuvas sejam escoadas do pavimento e que as águas que se encontrem no interior do pavimento não venham a prejudicá-lo.

Sob este aspecto, o Projeto de Drenagem teve o objetivo da definição dos tipos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de dispositivos a serem utilizados assim como a localização de implantação dos mesmos.

Através de critérios usuais de drenagem, foi projetado e dimensionado o traçado da rede de drenagem, considerando-se os dados topográficos existentes e o pré-dimensionamento hidrológico e hidráulico, assim como estruturas de drenagem existente quando existirem.

1.3.1) ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA

A escavação das valas para a Rede de Drenagem será de forma mecânica, com retroescavadeira sobre rodas.

1.3.2) CAMADA DE BRITA N°2 PARA ASSENTAMENTO DOS TUBOS DE CONCRETO.

O berço para assentamento dos tubos será com brita n°2, delimitado com ripas de madeira. Para execução do serviço será utilizado retroescavadeira sobre rodas para depositar o material britado sobre a vala e o auxílio de um servente para nivelar o material na vala.

1.3.3) TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-2, DN 400MM, E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS
PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400MM, JUNTA
RÍGIDA**

Os tubos de concreto de seção circular para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890 e terão encaixe tipo macho e fêmea.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Tubos de Ø40cm terão classe PS-2 conforme legenda em projeto.

Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem mesmo tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

Este item se refere somente a instalação do tubo de concreto com diâmetro de 40cm para instalação da Rede de Drenagem Pluvial. O tubo deverá ser assentado com retroescavadeira, sendo instalado em perfeito nívelamento de acordo com as seções longitudinais do projeto de terra planagem.

Os tubos deverão ser reajuntados com traço 1:3 em toda a emenda garantindo total estanqueidade.

A instalação do tubo de concreto com diâmetro de 40cm para instalação da Rede de Drenagem Pluvial. O tubo deverá ser assentado com retroescavadeira, sendo instalado em perfeito nívelamento de acordo com as seções longitudinais do projeto de terra planagem.

Os tubos deverão ser reajuntados com traço 1:3 em toda a emenda garantindo total estanqueidade.

1.3.4) ATERRO MECANIZADO DAS VALAS COM PEDRA BRITA Nº 02

Após a cura da argamassa de rejunte dos tubos de drenagem, deverá ser realizado o aterro das valas com brita nº 02, com auxílio de retroescavadeira sobre rodas. Observar projeto para identificação das valas que serão reaterradas com este material.

**1.3.5) CAIXA COM GRELHA
RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM
ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS
MACIÇOS.**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

As caixas de captação com **grelha de ferro fundido** (bocas de lobo) destinam-se à captação das águas que escoam pelos meios-fios e calçadas e são projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a limpeza das mesmas, conforme projeto.

As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o reaterro com o mesmo material escavado.

Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente e ou com preenchimento com concreto de resistência de 25Mpa quando for executada em blocos de concreto. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir estanqueidade no reservatório de água do sifão.

O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.

Após realizado o serviço de montagem das paredes as mesmas devem receber chapisco e emboço (reboco) com impermeabilizante para garantir estanqueidade.

1.3.6) CAIXA DE JUNÇÃO

As caixas de junção são utilizadas com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.

As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.

Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de blocos de concreto preenchidos com concreto e armados, conforme especificado em projeto. Para o orçamento foi considerado fundo das caixas em concreto magro fck 25Mpa e tampas em concreto armado fck 25Mpa. Nas caixas para tubos com diâmetro superior





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ou igual a Ø40cm e Ø40cm a viga e laje em concreto armado possuem fck 25Mpa. Para as paredes considerou-se o uso de blocos de concreto 14x19x29 assentados com argamassa de cimento, cal e areia e o preenchimento dos blocos em concreto fck 25Mpa.

1.4) PROJETO GEOMÉTRICO – PISTA DE ROLAMENTO

A elaboração do Projeto Geométrico desenvolveu-se com apoio nos elementos levantados na fase de estudos topográficos e nas normas para Projetos Geométricos de Estradas de Rodagem, e demais estudos e projetos inter-relacionados.

Com base no levantamento topográfico, foi lançado o eixo da rua tentando usar ao máximo o eixo da rua existente observando também o alinhamento dos postes de transmissão de energia da rede pública.

Nas seções tipo demonstrativas do projeto é possível visualizar os elementos a serem implantados como largura de cada pista e outros elementos.

O gabarito proposto no projeto segue o estabelecido em levantamento no que diz respeito aos alinhamentos frontais das testadas, cabendo a prefeitura municipal aprovar os projetos de acordo com o que determina a legislação municipal vigente.

A inclinação da pista na seção transversal é de 2,5% em sentidos opostos.

Obs.: Para a locação da obra a empresa executora deverá solicitar o arquivo digital e o arquivo com as cotas e referencias topográficas para a locação.

PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO

O Projeto de Pavimentação tem por objetivo definir os materiais que serão utilizados na confecção das camadas constituintes do pavimento, indicando suas características e fontes de obtenção, determinando as espessuras das camadas, estabelecendo a seção transversal tipo da plataforma do pavimento e obtendo os quantitativos de serviços e materiais referentes à pavimentação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

resistência à ruptura por compressão, nas proporções definidas pela NBR 9781/87.

TRÁFEGO

Quando da execução dos trabalhos de levantamento de campo, efetuou-se apontamentos do volume de veículos que transitam pela rua para fins de averiguação do número de veículos que utilizam a rua.

Como não se dispõe de uma contagem de tráfego efetiva na rua em questão e o levantamento desenvolvido só faz menção ao período dos trabalhos de campo, adotou-se com base nestas poucas informações disponíveis, para o trecho, um tráfego médio diário de veículos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RUA

Tipo de Pavimentação: Lajotas hexagonais de concreto.

Para dimensionamento do pavimento e verificação das espessuras do pavimento, será usado o método de Dimensionamento pelo Índice de Suporte Califórnia, conforme equação de Peltier, que é preconizado para o dimensionamento envolvendo pavimentações de blocos de concreto.

$$E = \frac{\sqrt{100 + 150\sqrt{P}} \cdot 10\sqrt{\frac{T}{T_0}}}{IS + 5}$$

E = Espessura total do pavimento, em cm

P = Carga por roda, em tonelada

IS = CBR do subleito, em percentagem

T = tráfego real por ano e por metro de largura, em toneladas
 T_0 = tráfego de referência = 100.000 t/ano/m de largura

Dados

- Tráfego médio diário: 100 veículos
- CBR do subleito (IS): 7% (Sub. Leito)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Neste caso, temos como espessura de cálculo o valor de

$$\square = \frac{\sqrt{100} + 150\sqrt{10} \cdot \sqrt[10]{\frac{(100.365)/9}{100\,000}}}{7 + 5}$$

Calculada= 27cm.

RESUMO:

Lajota de concreto = **8cm**

Espessura de assentamento (colchão de pó de pedra) = **7cm**.

Reforço do subleito = 12cm. PARA FINS DE CONTROLE DE MEDIÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA UMA CAMADA DE ESPESSURA DE **15CM**.

ADOTADA = 30CM.

1.4.1) E 1.4.2 CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.

O espalhamento do Macadame deverá ser feito de maneira a minimizar a segregação entre as frações constituintes, diretamente dos caminhões basculantes, em espessura mais uniforme possível e que possibilite, após a compactação, a obtenção da espessura desejada, seguido da conformação com motoniveladora. Deverão ainda ser removidos os fragmentos alongados, lamelares ou de tamanho excessivo, visíveis na superfície.

Previamente, ao lançamento do material de enchimento, deverá ser obtida uma melhor acomodação do agregado graúdo, através de uma única passada do rolo liso, sem vibração.

O material de enchimento, será espalhado o mais seco possível, através de motoniveladora, em quantidade suficiente apenas para preencher os vazios do agregado graúdo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A aplicação do material de enchimento deverá ser feita, em uma ou mais vezes, até um bom preenchimento, evitando-se o excesso superficial. Normalmente, essas aplicações se processam em ocasiões diferentes.

A compactação da camada será realizada, inicialmente, com rolo liso vibratório, devendo prosseguir até se obter um bom entrosamento dos agregados. Para a obtenção da espessura desejada, não será admitida a complementação da camada pela adição superficial de agregados graúdos ou miúdos, devendo esta espessura ser compatível com o diâmetro máximo do agregado graúdo

Os agregados utilizados deverão ser constituídos de fragmentos duros, limpos e duráveis, livre de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias prejudiciais.

1.4.3.) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).

Serão pré-moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 15cm na base inferior e na base superior com acabamento arredondado finalizando com espessura de 13cm. Deverão apresentar as superfícies planas e com arestas retilíneas.

Serão posicionados ao longo do pavimento e mais elevado que este, com duplo objetivo, limitar a área destinada ao trânsito de veículos e conduzir as águas precipitadas sobre o pavimento para outros dispositivos de drenagem. Quando a pavimentação da pista for de material intertravado também terá o objetivo de servir de travamento para tal pavimento.

1.4.4.) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 CM





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ESPESSURA 8 CM - PÓ DE PEDRA COM ESPESSURA DE 7 CM

A forma da lajota em planta, deverá ser de um hexagonal regular inscrito em uma circunferência de 25 cm de diâmetro. Os blocos destinados à pavimentação da rua, tráfego de caminhões, automóveis etc, terão a espessura de 8 cm e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

confeccionadas com fck mínimo de concreto de 35 Mpa.

No recebimento deverão ser verificadas se as dimensões atendem as exigências previstas, bem como a ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento ou afetar a resistência e durabilidade do pavimento.

Somente serão aceitas lajotas que passarem na análise de conformidade, conforme norma brasileira NBR 9781.

Sobre o greide preparado será lançada uma camada de pó de pedra com espessura determinada no projeto de 7cm.

O pó de pedra para assentamento das lajotas deverá ser constituída de partículas limpas, duras, isentas de matéria orgânica ou outros materiais.

Após a colocação das lajotas será feito o rejuntamento utilizando-se uma camada de areia média com espessura de 2 cm sobre as mesmas. Com auxílio de vassouras se forçará a areia penetrar nas juntas. Junto às guias a última lajota deverá ser rejuntada com argamassa de cimento e areia na proporção 1:3.

Para o assentamento do meio fio deverá ser aberta uma vala com fundo regularizado e apiloado. O rejuntamento se fará com argamassa de cimento e areia com dosagem em volume 1:3. Estas guias serão colocadas de maneira que a face superior não apresente falhas nem depressões.

Após a conclusão do serviço de rejuntamento, o pavimento será devidamente compactado com placa vibratória.

A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da obra faixa de rolamento até a completa fixação do calçamento. Nas partes inacessíveis aos rolos compactadores, a compactação deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais.

Durante a execução dos serviços o trânsito da rua ocorrerá em meia pista, uma vez que não é possível fazer o desvio das transversais pavimentando-se toda a largura da pista em única etapa.

O pavimento poderá ser entregue ao tráfego logo após o rejuntamento e compactação do mesmo.

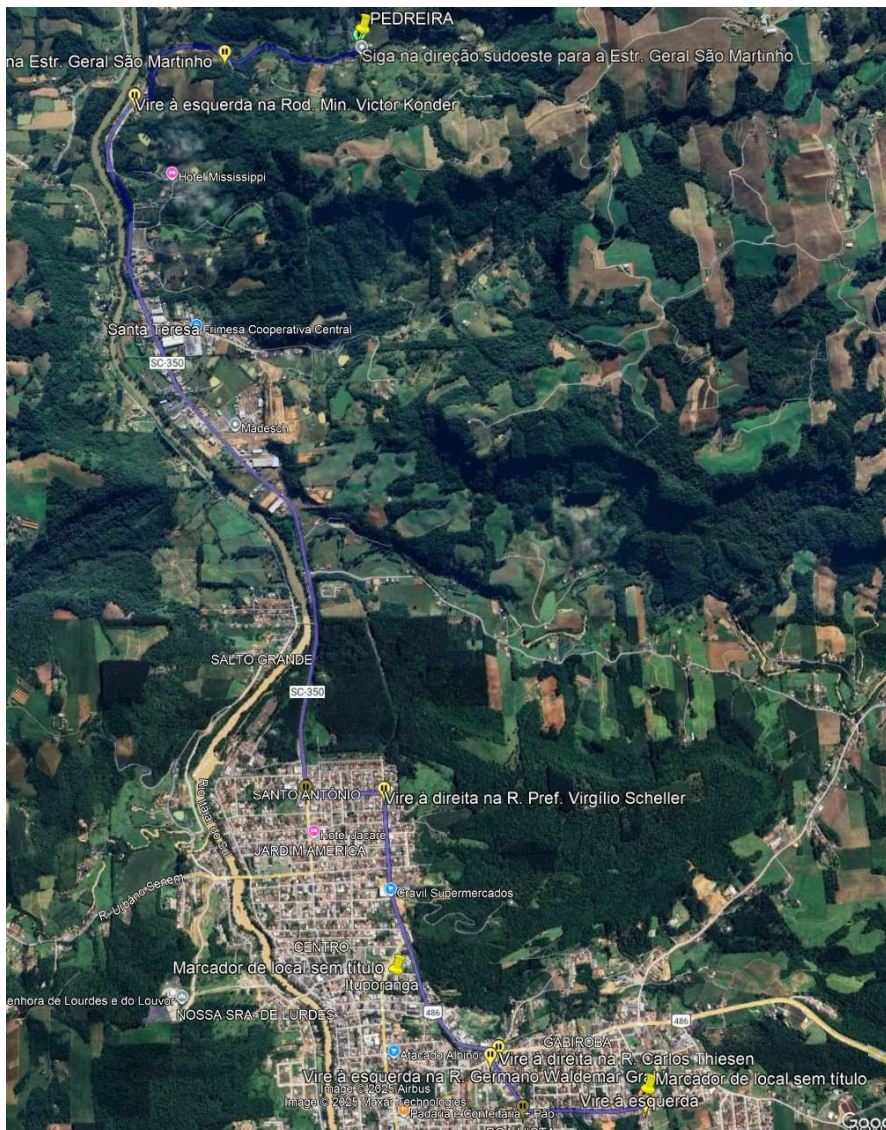
1.3.4) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Os transportes de todo o material (MACADAME) deverão de ocorrer através de caminhão basculante. Abaixo localização da jazida. A 9,8KM.



Assinado de forma
digital por MAICON
KNAUL:085754209
50
Dados: 2025.12.04
11:38:23 -03'00'

Ituporanga, 04 de dezembro de 2025.

Responsável Técnico(a): MAICON KNAUL

Engenheiro Civil- CREA/SC
176177-2

Ituporanga, 01 de dezembro de 2025.

12





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX – MAPEAMENTO DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: A presente licitação tem por objeto **A PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA, DA RUA ULRICH MULLER TRECHO 03, BAIRRO GABIROBA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

TABELA DE RISCOS:

RISCO 01	RISCO:	Questionamento e impugnação do certame
	PROBABILIDADE:	medio
	IMPACTO:	médio
	DANO:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão
	AÇÃO PREVENTIVA	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes;	
AÇÃO DE CONSULGENCIA:		
1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2 - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos		

RISCO 02	RISCO:	Licitação deserta ou com lote deserto
	PROBABILIDADE:	Médio
	IMPACTO:	Alto
	DANO:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	AÇÃO PREVENTIVA	
	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
AÇÃO DE CONSULGENCIA:		
1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.		





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

RISCO 03	RISCO:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	PROBABILIDADE:	Baixa
	IMPACTO:	Alto
	DANO:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	AÇÃO PREVENTIVA	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	AÇÃO DE CONSULGENCIA:	
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.		

RISCO 04	RISCO:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	PROBABILIDADE:	Média
	IMPACTO:	Alto
	DANO:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	AÇÃO PREVENTIVA	
	1 – Prever no <u>Edital sanções</u> e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2 - Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3 - Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	AÇÃO DE CONSULGENCIA:	
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.		





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

RISCO 05	RISCO:	Falência da empresa vencedora.
	PROBABILIDADE:	Baixa
	IMPACTO:	Alto
	DANO:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	AÇÃO PREVENTIVA	
	1 – Exigir requisitos <u>habilitatórios</u> relativos à qualificação econômica – financeira. 2 - Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	AÇÃO DE CONSINGENCIA:	
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.		

RISCO 06	RISCO:	Inflação sobre os itens que compõem o serviço.
	PROBABILIDADE:	Média
	IMPACTO:	Alto
	DANO:	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido a variação dos preços dos insumos.
	AÇÃO PREVENTIVA	
	1 – Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução. 2 – Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	
	AÇÃO DE CONSINGENCIA:	
1 - Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.		





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

RISCO 07	RISCO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	PROBABILIDADE:	Média
	IMPACTO:	Alto
	DANO:	Incapacidade do uso dos veículos face a não manutenção preventiva, no caso limpeza e asseio.
	AÇÃO PREVENTIVA	
	1 – Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	AÇÃO DE CONSILINGENCIA:	
1 - Convocar remanescentes.		

Assinado de forma digital por MAICON
KNAUL:08575420950
Dados: 2025.12.04
11:38:54 -03'00'

Ituporanga, 04 de dezembro de 2025.

Maicon Knaul
Eng. Civil Crea/SC
176177-2





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO X – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, ART. 22				
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULRICH MULLER - TRECHO 03, BAIRRO GABIROBA, ITUPORANGA/SC, COM EXTENSAO DE 73,33M.				
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso no cronograma da obra;• Necessidade de refazer o serviço já executado;• Aumento nos custos;• Perda de materiais;• Danos as instalações provisórias e canteiros de obras;• Dificuldade de acesso ao local.	A contratada deve prever os possíveis impactos ambiental em sua proposta. A contratada deve focar seus esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.	A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, desde que comprovado pela contratada o excedente por meio de dados meteorológicos históricos.
Execução	Interferências com concessionárias e interrupção na prestação dos serviços públicos.	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de comunicação à concessionária responsável;• Atraso na obra;• Reparos nas estruturas danificadas.	A contratada deverá seguir fielmente o projeto e consultar as concessionárias antes do início das obras com a finalidade de conhecer o traçado das infraestruturas que passam pelo	Contratada.
Execução	Colapso de peças de drenagem pluvial durante ou após a execução do serviço.	<ul style="list-style-type: none">• Perda de serviços já executados;• Atraso na obra;• Reparos ou troca das estruturas danificadas;• Perda de material.	A contratada deverá utilizar materiais de boa qualidade e garantir a execução conforme projeto. A contratada deverá utilizar equipes qualificadas e que já tenham experiência com a execução de redes de drenagem pluvial.	Contratada.
Execução	Ocorrência de danos devido à utilização de material de má qualidade ou incorreto.	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de troca dos materiais;• Aumento nos custos;• Perda de serviços já executados e materiais.	A contratada deverá adquirir os produtos em conformidade com o projeto. A contratada deverá garantir que o responsável técnico pela execução ateste qualidade dos materiais utilizados.	Contratada.
Execução	Prejuízos causados a vizinhos e/ou terceiros pela realização das	<ul style="list-style-type: none">• Atraso na obra;• Aumento nos custos.	Seguro de responsabilidade civil.	Contratada.
Execução	Utilização de materiais que não atendam à funcionalidade da obra.	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos;• Aumento nos custos;• Aditivo.	O município deverá elaborar projeto básico e executivo com a finalidade de ampliar o detalhamento dos materiais e técnicas construtivas, visando coibir a utilização de materiais que não são adequados para a obra em questão.	Município.
Execução	Acidentes causados por máquinas e/ou ferramentas em trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	<ul style="list-style-type: none">• Paralisação e/ou atraso no cronograma;• Aumento dos custos;• Necessidade de reparos em serviços já executados e/ou materiais;• Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros;• Indenização por danos materiais ou morais a eventuais vítimas;• Condenações na esfera trabalhista;• Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização;• Responsabilização penal dos	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento dos serviços por responsável técnico. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada. Execução com a utilização de EPI's e EPC's.	Contratada.
Execução	Roubos e furtos de materiais e equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento de custos de execução;• Eventuais atrasos para aquisição de novos itens;• Eventuais danos às	Correto armazenamento dos materiais dentro das dependências do canteiro de obras, que deve permanecer trancado	Contratada. 130





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

		instalações do canteiro de obras ou do contratante.		
Execução	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros, tanto as obras e/ou instalações/equipamentos/materialia	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento de custos de execução; • Atrasos no cronograma; • Custos com reparos e/ou descarte dos materiais. 	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada.
Execução	Gerenciamento e administração inadequada da pavimentação.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos custos ou descumprimentos dos prazos. 	Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de	Contratada.
Execução	Erros na execução da acessibilidade da obra.	<ul style="list-style-type: none"> • Gastos extras para adequação; • Acidentes com os usuários. 	Contratada deve executar a obra conforme projeto. Seguro de responsabilidade civil.	Contratada.
Execução	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na obra ou aumento de custo por culpa do contratado.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso da obra; • Aumento dos custos. 	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo	Contratada.
Execução	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso da obra; • Aumento dos custos; • Despesas com a demolição e descarte dos itens defeituosos. 	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada.
Execução	Perda de produtividade.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento do prazo de execução; • Variação do custo. 	Contratada deverá propor à Contratante plano de ataque da obra e simular condições operacionais.	Contratada.
Execução	Contrata não consegue atingir os requisitos de qualidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Retrabalho; • Aumento de prazo; • Variação de custo. 	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos.	Contratada.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos custos da obra. 	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Município, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor. 	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Município, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	<ul style="list-style-type: none"> • Frustração de receitas futuras do construtor. 	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contrato.	<p>Risco do contratante.</p> <p>As partes convencionam que o valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) desmobilização contratualmente prevista; b) pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiro de obras; c) devolução das garantias contratuais.
Mercado	Aumentos nos curso com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos cursos incorridos pelo construtor. 	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Política de compras antecipadas.	Contratada.
Pagamento	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	<ul style="list-style-type: none"> • Problemas de liquidez do contratado; • Eventual paralisação dos serviços. 	<p>Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante.</p> <p>Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços e o contrato após inadimplência superior a 90 dias.</p> <p>Cláusula prevendo o pagamento de Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.</p>	<p>Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias.</p> <p>Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.</p>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

			Prorrogação do contrato.	
Projeto	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados	• Alteração da lucratividade prevista.	Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	Contratada.
Projeto	Modificação das especificações de serviço no anteprojeto ou no projeto básico pela administração.	• Administração poderá modificar especificações de serviço existentes no anteprojeto ou no projeto básico, se este já estiver aprovado, alterando o escopo dos serviços contratados, o que impactará nos custos e no prazo.	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução.	Município.
Projeto	Erro na estimativa de prazo da obra.	• Atraso na execução do objeto contratual.	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes no prazo de execução.	Município.
Projeto	Modificações do escopo e da especificação de serviços pelo Contratante.	• Atraso no cronograma; • Elevação dos custos da obra.	Aditivo contratual.	Município.


Assinado de forma digital por MAICON KNAUL-08575420950
Dados: 2026.01.15 08:06:35 -03'00'
MAICON KNAUL
Eng. Civil CREA/SC 176177-2

VILMAR SCHWAMBACH
4500142908
Assinado de forma digital por VILMAR SCHWAMBACH-4500142908
Dados: 2026.01.15 08:10:43 -03'00'
Vilmar Schwambach
Secretário de Planejamento

Ituporanga, 14 de Janeiro de 2026.

